



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.297 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XV — Nº 73

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 1973

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE MERCADO  
DE CAPITAIS

## DESPACHOS DO CHEFE DA DIVISÃO

De 29.3.73, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Sociedade de Crédito Imobiliário.

— Aumento e Capital — Reforma de Estatuto:

A-72-1.325 — Residência S. A. — Crédito Imobiliário — De Cr\$ ..... 7.300.000,00 para Cr\$ 5.300.000,00 — A.G.E. de 26.4.72.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

De 11.4.73, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Banco de Investimento

— Reforma de Estatuto:

A-73-316 — Banco Safra de Investimentos S. A. — A.G.E. de 15.2.73.

Sociedade Corretora

— Alteração Contratual:

A-72-1.979 — Corretora de Câmbio e Títulos Paulo Sérgio Leine da Fonseca Ltda. Instrumento de 24.7.72.

— Mudança de Denominação — Alteração Contratual:

A-72-692 — SAVAL — Corretora de Valores e Câmbio Ltda. — Adotada a denominação "DENASA São Paulo Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Ltda." — Instrumentos de 27.12.71, 22.5 e 8.11.72.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Reforma de Estatuto:

A-73-318 — SPI — Sociedade Paulista de Investimento, Crédito e Financiamento S. A. — A.G.E. de 8.3.73.

Sociedade de Crédito Imobiliário — Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-72-1.685 — CREFISUL-RIO S. A. — Crédito Imobiliário — De Cr\$ ..... 7.300.000,00 para Cr\$ 8.400.000,00 — A.G.E. de 26.5.72.

A-73-31 — CREFISUL Rio S. A. — Crédito Imobiliário. — De Cr\$ ..... 8.400.000,00 para Cr\$ 9.100.000,00 — A.G.E. de 28.12.72.

Sociedade Distribuidora

— Alteração Contratual:

A-72-2.542 — LITRA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 28.11.72.

INSTITUTO NACIONAL  
DE COLONIZAÇÃO E REFORMA  
AGRÁRIAPORTARIAS DE 6 DE ABRIL  
DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 498 — I — Conceder exoneração a Everton de Almeida, Engenheiro Agrônomo, nível 20-A, do Cargo em Comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Assistência Técnica do Departamento de Desenvolvimento Rural, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Excluir o nome do referido servidor da Portaria nº 107, de 18 de janeiro de 1972.

Nº 499 — Nomear o Economista Rogério Tomas de Magalhães para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do Serviço de Estudos e Projetos da Coordenadoria Regional de Minas Gerais — CR-06, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

PORTARIA Nº 501, DE 6 DE  
ABRIL DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "a", do artigo 25, do Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971,

Considerando que são favoráveis os pareceres exarados no processo INCRA-PE nº 0.631-72, pelos órgãos competentes do Departamento de Cadastro e Tributação e do Departamento de Projetos e Operações, com referência ao loteamento do imóvel rural cadastrado sob o número ... 11.01.011.01004, localizado no Muni-

MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA

José Francisco de Moura Cavalcanti,  
Presidente.

PORTARIAS DE 9 DE ABRIL  
DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 504 — I — Nomear Cláudio Luiz Pinza Baeta Neves, Economista, referência 15, faixa A, servidor C.L.T. deste Instituto, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Divisão de Análises do Departamento de Cadastro e Tributação, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 1.975, de 5 de setembro de 1972, publicada no B.I. de 8 de setembro de 1972.

Nº 505 — I — Designar Persio Luis Padini Bolrer, Assistente de Cadastro e Tributação, Referência 10, Faixa "B", servidor C.L.T., deste Instituto para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Manutenção e Controle de Cadastro, da Divisão de Cadastro da Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a remuneração aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da EM-DASP nº 163-72.

II — Revogar a Portaria nº 2.171, de 6 de outubro de 1972, publicada no B. I. nº 81, de 10 de outubro de 1972.

Nº 506 — I — Designar Nel Gilber- to Amorim, Técnico de Cadastro e Tributação, Ref. 11, Faixa "A", servidor C.L.T. deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Tributação da Divisão de Cadastro e Tributação da Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratificação provisória não incorporável ao salário, a remuneração aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da EM-DASP nº 163-72.

II — Revogar a Portaria nº 2.172, de 6 de outubro de 1972, publicada no B. I. nº 81, de 10 de outubro de 1972.

Nº 507 — Designar Anisbela Serra de Flores, Assistente de Cadastro e Tributação, Referência 10, Faixa "B", regido pela C.L.T., para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Tributação, da Divisão de Cadastro e Tributação da Coordenadoria Regional do Meio-Norte — CR-02, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe como gratificação provisória, não incorporável ao salário, a remuneração aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da EM-DASP nº 162-72, revogando, em consequência, a Portaria nº 2.073, de 18 de setembro de 1972.

Nº 514 — Conceder dispensa a Antonio José Almeida Santos, Auxiliar Administrativo, referência 7, faixa B, regido pela C.E.T. da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Setor e Legislação e Jurisprudência, da Seção de Atividades Auxiliares da Procuradoria Geral, revogando em consequência, as Portarias ns. 2.250 e

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES |             | FUNCIONÁRIOS   |            |
|----------------------------|-------------|----------------|------------|
| Semestre .....             | Cr\$ 60,00  | Semestre ..... | Cr\$ 37,50 |
| Ano .....                  | Cr\$ 100,00 | Ano .....      | Cr\$ 75,00 |
| Exterior                   |             | Exterior       |            |
| Ano .....                  | Cr\$ 120,00 | Ano .....      | Cr\$ 95,00 |

#### PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

#### NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicação até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou esmerilhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciam sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

2.252, ambas de 30 de outubro de 1972.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido na EM-DASP Nº 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme PR nº 1.611-72, publicada no Diário Oficial de 10 de março de 1972, resolve:

Nº 515 — Designar Antônio José Almeida Santos, Auxiliar Administrativo, referência 7, faixa B, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Procuradoria Geral, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, vaga em virtude da dispensa de José Vicente de Almeida.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 516 — Designar Afonso Agostinho Mendes, Oficial de Administração, nível 16-C, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Setor de Legislação e Jurisprudência, da Seção de Atividades Auxiliares, da Procuradoria Geral, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Instituto, em virtude da dispensa de Antonio José Almeida Santos.

Nº 517 — Nomear Vicente Cavalcanti Cysneiros, Advogado, referência 16, faixa B, para exercer o cargo em Comissão símbolo 3-C, de Chefe da Procuradoria Agrária da Procuradoria Geral, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.632, de 10 de novembro de 1971.

Nº 521 — Exonerar José Assis Gonçalves, Auxiliar Técnico, referência 7-B, regido pela CLT, do Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Divisão de Terras Públicas — DFT, do Departamento de Recursos Fundiários deste Instituto, para o qual foi nomeado pela Portaria número 2.206, de 9 de outubro de 1972, publicada no Boletim do INCRA ... 84-72.

Nº 523 — Nomear José Assis Gonçalves, Auxiliar Técnico, referência 7-B, regido pela CLT, para o Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Divisão de Desapropriação e Alienação de Terras — DDT, do Departamento de Recursos Fundiários do INCRA.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "I", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 526 — I — Delegar competência ao Dr. Albino Fonseca da Silva Neto, Coordenador Regional do Norte CR-01, para, obedecidas as formalidades legais, assinar Cartas de Anuência a financiamentos em áreas de até 500 ha, mediante penhor agrícola ou pecuário, através dos Bancos oficiais de crédito, operando na Amazônia Legal.

II — Facultar a outorga da delegação de competência objeto desta Portaria, a servidores do INCRA, com atuação nas áreas de sua jurisdição, onde se fizer necessária tal providência, com vistas a descentralização administrativa.

Nº 527 — I — Delegar competência ao Dr. Hélio de Freitas Cordeiro, Coordenador Regional do Centro-Oeste — CR-04, para, no Território Federal de Rondônia, firmar Licenças de Ocupação de Terras Públicas até 500 ha, aos seus legítimos ocupan-

tes, observadas as prescrições legais e regulamentares.

II — Revogar a Portaria nº 2.681-72, de 22.12.72.

III — A presente delegação surtirá seus efeitos, sem prejuízo de idêntica medida concedida ao Executor do Projeto Fundiário de Rondônia.

Nº 528 — I — Delegar competência a Sílvia Gonçalves Faria, Executor do Projeto Fundiário de Rondônia, para, na área de atuação do referido Projeto, firmar Licenças de Ocupação de Terras Públicas até 500 ha, aos seus legítimos ocupantes, observadas as prescrições legais e regulamentares.

II — Revogar a Portaria nº 382, de 8.3.73.

III — A presente delegação surtirá seus efeitos, sem prejuízo de idêntica medida concedida ao Sr. Coordenador Regional do Centro-Oeste — CR-04.

Nº 529 — Delegar competência ao Dr. Albino Fonseca da Silva Neto, Coordenador Regional do Norte — CR-01, para, nas áreas dos Projetos Fundiários jurisdicionados a Coordenadoria, firmar Licenças de Ocupação de Terras Públicas aos seus legítimos ocupantes, observadas as prescrições legais e regulamentares, até o limite de 500 ha.

Nº 535 — Delegar competência a Sílvia Galdino de Carvalho Lima, Coordenador Regional da Coordenadoria Regional do Paraná — CR-09, para assinar, na área de sua jurisdição, em nome da Autarquia, 341 contratos e quarenta e um (40) Contratos de Promessa de Compra e Venda referentes a lotes rurais situados nos imóveis Andradá e Silva Jardim, Municípios de Capitão Leônidas Marques, Catanduvas e Medianeira, Estado do Paraná (Relações nºs 02-TD-73 e 02-CPCV-73, publicadas no Boletim do INCRA). — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

#### PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971 e os artigos 92, inciso III, 93 e 75, § 2º da Lei nº 5.704, de 16 de dezembro de 1971,

Considerando os termos do ofício de 16 de janeiro do corrente ano, do Interventor da Cooperativa Agropecuária Sul de Goiás Ltda., resolve:

Nº 538 — I — Prorrogar o prazo da intervenção decretada na supramencionada Sociedade Cooperativa, até 31 de dezembro do ano em curso.

II — Manter, como Interventor, o Capitão PM Ruy Carlos da Silva;

III — Designar, como substituto eventual, o Senhor Marins Teodoro da Silva;

IV — Além das atribuições, prerrogativas e obrigações dos órgãos de administração da Cooperativa o Interventor deverá representar a Sociedade, perante as repartições públicas federais, autárquicas, estaduais e municipais, estabelecimentos bancários, autoridades civis e militares.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "I", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 539 — Delegar competência ao Dr. Airton Lopes Bezerra de Menezes, Coordenador do Meio Norte — CR-02, para, na área de atuação do Projeto Fundiário Imperatriz, firmar Licenças de Ocupação de Terras Públicas, aos seus legítimos ocupantes, observadas as prescrições legais e regulamentares, observado o limite máximo de 500 ha.

Nº 542 — Nomear Rinaldo Albuquerque Cysneiros, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Assistente da Coordenadoria Regional do Nordeste, da Parte Permanente do

Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 543 — I — Designar Tomaz José Coelho de Almeida, Redator, nível 14-C, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Adjunto da Assessoria de Relações Públicas da Presidência, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

II — Conceder ao referido funcionário uma ajuda de custo correspondente a 2 (dois) meses de vencimentos, — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

## COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

— ERT/11/10/73

Na Portaria CFP-DE-Nº 020, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 4 de abril de 1973, páginas 966,

Onde se lê:  
"... no período de 28.02.73 a 31.03.73",

Leia-se:  
"... no período de 28.02.73 a 21.03.73".

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

### PORTARIAS DE 5 DE ABRIL DE 1973

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Goiás, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 345 — Promover, por antiguidade, de acordo com os artigos 3º e 44 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

A partir de 31 de dezembro de 1971

a) Na série de classes de Auxiliar de Enfermagem, da classe B, código P-1701-14.B, para a classe C, código P-1701-15.C:

1. Francisco Pires Simão

Em vaga criada pelo Decreto número 63.718-68.

A partir de 31 de dezembro de 1973

a) Na série de classes de Escriturário, da classe A, código AF-202-8.A, para a classe B, código AF-202-10.B:

1. Alcebiades do Nascimento Andrade

Na vaga decorrente da nomeação por acesso de Maria de Lourdes da Silva e Souza.

A partir de 31 de março de 1973

a) Na série de classes de Assistente Comercial, da classe A, código AF-103-12.A, para a classe B, código AF-103-14.B:

1. Manoel Messias Pereira Bastos

Em vaga criada pelo Decreto número 60.907-67.

b) Na série de classes de Compositor Mecânico, da classe A, código ...

A-405-8.A, para a classe B, código ... A-405-9.B:

1. Everaldo de Souza Artiga

Em vaga criada pelo Decreto número 60.907-67.

c) Na série de classes de Datilógrafo, da classe A, código AF-503-7.A, para a classe B, código AF-503-9.B:

1. Júlio César Protásio

2. Valmir Ferreira Chagas

Em vagas criadas pelo Decreto número 60.907-67.

d) Na série de classes de Eletricista Instalador, da classe A, código A-802-8.A, para a classe B, código A-802-9.B:

1. Benedito de Paula

Em vaga decorrente da promoção de Theodor Kozłowski.

e) Na série de classes de Escriturário, da classe A, código AF-202-8.A, para a classe B, código AF-202-10.B:

1. Dulce Montijo Ataides Curado Silva

2. Raimundo Cardoso de Oliveira

Em vagas criadas pelo Decreto número 64.857-69.

f) Na série de classes de Guarda, da classe A, código GL-203-8.A, para a classe B, código GL-203-10.B:

1. José Rafael de Azevedo Machado

2. Ederbano Rodrigues Monteiro

Em vagas criadas pelo Decreto número 64.857-69.

g) Na série de classes de Inspetor de Alunos, da classe A, código EC-204-9.A, para a classe B, código EC-204-10.B:

1. Ruth Correia da Cunha

Em vaga criada pelo Decreto número 60.907-67.

h) Na série de classes de Laboratorista, da classe A, código P-1602-8.A, para a classe B, código P-1602-9.B:

1. Enoch José da Mata

2. Silvio Guedes Peixoto

3. Jane Jorge Sarquis

Em vagas criadas pelo Decreto número 60.907-67.

i) Na série de classes de Manipulador de Produtos Químicos, da classe A, código A-1001-6.A, para a classe B, código A-1001-5.B:

1. Silvio Cunha

Em vaga criada pelo Decreto número 60.907-67.

j) Na série de classes de Motorista, da classe A, código TC-401-8.A, para a classe B, código TC-401-10.B:

1. José Moreira Nogueira

2. Josué Camargo da Silva

Em vaga criada pelo Decreto número 64.857-69.

k) Na série de classes de Operador de Raios X, da classe A, código P-1706-11.A, para a classe B, código P-1706-13.B:

1. Neide Ramos Niz

Em vaga criada pelo Decreto número 63.718-68.

m) Na série de classes de Técnico de Contabilidade, da classe A, código P-1701-13.A, para a classe B, código P-1701-15.B:

1. Enoque Rodrigues

Em vaga decorrente da nomeação por acesso de Jucélio Fleury de Amorim.

n) Na série de classes de Técnico de Laboratório, da classe A, código P-1601-12.A, para a classe B, código P-1601-14.B:

1. Angela de Queiroz Batista

2. Ilanú de Alcantara Lopes

3. Leonides Batista da Silva

4. Joana Rosa de Mendonça

5. Jesuino Messias de Souza

Em vagas criadas pelo Decreto número 60.907-67.

o) Na série de classes de Tratorista, da classe A, código CT-403-7.A, para a classe B, código CT-402-9.B:

1. José Ribamar Monteiro da Silva

Em vaga criada pelo Decreto número 64.857-69.

p) Na série de classes de Zelador, da classe A, código GL-101-7.A, para a classe B, código GL-101-8.B:

1. Sebastião Custódio dos Santos

2. Dalva Ayres de Siqueira

3. Francisco José Adorno

4. Osvaldo Rodrigues de Souza

5. Luiz Gonzaga Fontinelli dos Santos

Em vagas criadas pelo Decreto número 64.857-69.

Nº 346 — Promover, por merecimento, de acordo com os artigos 3º e 6º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

A partir de 31 de março de 1973

a) Na série de classes de Auxiliar de Enfermagem, da classe A, código P-1701-13.A, para a classe B, código P-1701-14.B:

1. Maria de Jesus Dias Lustosa

2. Maria Bernadete do Amaral

3. Doralice Pires dos Santos

4. Walter Geofre Wanderley

5. Rosilma Neves de Oliveira

Em vagas decorrentes das promoções de Olga Faustino Porto, Clotilde Pereira de Souza, Nair Marques Dias, Celuta Martins Paiva e Euripedes Porfírio.

b) Na série de classes de Carpinteiro, da classe A, código A-601-8.A, para a classe B, código A-601-9.B:

1. Paulo Coelho Guimarães

Em vaga decorrente da promoção de Celso Francisco dos Santos.

c) Na série de classes de Eletrotécnico, da classe A, código P-1102-13.A, para a classe B, código P-1102-15.B:

1. Ruy Prado Baptista

Em vaga criada pelo Decreto número 60.907-67.

d) Na série de classes de Enfermeiro, da classe A, código PC-1201-10.A, para a classe B, código PC-101-21.B:

1. Geralda Grossi di Araújo

2. Carlinda Campos Carvalho

3. Hanako Namba

Em vagas decorrentes das promoções de Terezinha Josefa de Souza Lima e de Ida Guanaes Dourado, e do Decreto nº 64.857-69.

e) Na série de classes de Escriturário, da classe A, código AF-202-8.A, para a classe B, código AF-202-10.B:

1. Carlos Roberto Pávoro

2. Maria Zélia de Souza Cardozo

3. Terezinha Ludovico Bueno

4. Doralice de Camargo Campus

5. Maria Floripes de Oliveira Campos

6. Ione Mendonça Ribeiro de Melo

Em vagas decorrentes das exonerações de Luiz Antônio Craveiro Curado, Ana Cárta Teixeira, Onil de Souza, Francisca das Chagas Oliveira e de Waise Gonçalves Santana, e do Decreto nº 64.857-69.

f) Na série de classes de Garção, da classe A, código A-503-5.A, para a classe B, código A-503-7.B:

1. Pedro Alves Borges

Em vagas criadas pelo Decreto número 60.907-67.

g) Na série de classes de Guarda, da classe A, código GL-203-8.A, para a classe B, código GL-203-10.B:

1. Anizio Pereira Barbosa

2. Telmon Soares Branganha

3. Joel Moreira Sampaio

4. Manoel Ferreira Gomes

5. José Martins de Assunção

6. Elisvaldo de Azevedo Machado

7. Afonso Tibúrcio de Mesquita

8. Antônio Jerônimo Filho

Em vagas decorrentes das nomeações por acesso de Otávio Ferreira da Silva, Manoel Nunes de Melo, apresentadora de João Theophilo da Cruz e vagas criadas pelo Decreto número 60.907-67.

h) Na série de classes de Inspetor de Alunos, da classe A, código EC-204-9.A, para a classe B, código EC-204-10.B:

1. Maria Ivone do Nascimento e Silva

2. Alair Marques de Paula

Em vagas criadas pelo Decreto número 60.907-67.

i) Na série de classes de Motorista, da classe A, código TC-401-8.A, para a classe B, código TC-401-10.B:

1. Livertino Mariano da Silva

2. Jurandir Paiva Branganha

3. Jorge Bernardino de Moura

4. José Donato Chaveiro

5. Benas Marques Tragoso

Em vagas decorrentes das promoções de João Ferreira Mendes Neto, José Rodrigues Chaves, José Alves da Silva e vagas criadas pelo Decreto nº 64.857-69.

j) Na série de classes de Operador de Raios X, da classe A, código P-1706-11.A, para a classe B, código P-1706-13.B:

1. Luthero Niz

Em vaga criada pelo Decreto número 63.718-68.

k) Na série de classes de Porteiro, da classe A, código GL-302-9.A, para a classe B, código GL-302-11.B:

1. José Fernandes Messias

2. Júlio Rodrigues da Silva

3. Júlio Praxedes Neto

4. Elio Leocardo Borges

5. Loyrival Barreto da Silva

Em vagas decorrentes das nomeações por acesso de Manoel de Souza Almeida e de Josino Rocha, e do Decreto nº 60.907-67.

m) Na série de classes de Revisor, da classe A, código EC-306-19.A, para a classe B, código EC-306-20.B:

1. Cipriano Cardoso Puça

Em vaga criada pelo Decreto número 68.588-71.

n) Na série de classes de Técnico de Laboratório, P-1601-12.A, da classe A, para a classe B, código ... P-1601-14.B:

1. Aristides José Barbosa

2. Harry Blau

3. Raquel Lopes de Oliveira

4. Heliodoro Alves Pereira

Em vagas decorrentes do Decreto nº 60.907-67.

o) Na série de classes de Telefonista, da classe A, código CT-214-6.A, para a classe B, código CT-214-7.B:

1. Custódia de Nazaré Cabral

2. Raquel Silva de Carvalho

Em vagas criadas pelo Decreto número 60.907-67.

p) Na série de classes de Zelador, da classe A, código GL-101.7.A, para a classe B, código GL-101.8.B:

1. Balduino Dias de Souza
2. José Felizardo de Jesus
3. Joaquim Teixeira de Moura
4. Samuel Borges Pinto

Em vaga decorrente da nomeação por acesso de Antonio Garcia de Carvalho e vagas criadas pelo Decreto nº 64.857-69. — Prof. Paulo de Bastos Perillo, Reitor em exercício.

Em vagas criadas pelo Decreto número 64.857-69.

Em vagas criadas pelo Decreto número 64.857-69.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 176, DE 22 DE  
FEVEREIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, alterada pelos artigos 1º da Lei número 5.283, de 20 de janeiro de 1967, 1º da Lei nº 5.483, de 19 de agosto de 1968, e 1º da Lei nº 5.678, de 19 de julho de 1971 a Euthimisia Veloso Rodrigues de Jesus, matrícula número 1.535.554, no cargo de Atendente, nível 9, do Quadro Único de Pessoal — Parte Suplementar, lotada no Hospital Prof. Edgard Santos da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo nº 13.842-72 desta Reitoria. Cumpra-se, registre-se e publique-se. — Augusto da Silveira Mascarenhas, Vice-Reitor em exercício.

PORTARIA Nº 212, DE 28 DE  
FEVEREIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso, para o Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952:

Para o cargo de Oficial de Administração, nível 12:

Ozelina Alves de Jesus, Margarida Maria de Assis Andrade, Edilton Oliveira Sampaio, Neide Maria de Cerqueira Santos, Márcia Cotrim Rizeiro e Maria José Guimarães Sá, em vagas decorrentes, respectivamente, das promoções de Altamira Santos Soledade, Mercedes Moura Gaspar, Ivone Amélia T. dos Humildes, Zuleica dos Santos Araújo, Hercílio Andradas e Arlize Guimarães Pereira.

Para o Cargo de Inspetor de Alunos, nível 9:

Antônio Raimundo Santana Silva, Darcy de Araújo Góes Widmer, Vandete Rodrigues de Santana, em vagas decorrentes, respectivamente, das promoções de Pedro Araújo Santana, Misael Moreira da Silva e Itazil Mariano Pereira.

Para o cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7:

Maria das Graças Silva Santiago, Rosa dos Santos Alfaya, Antônio Maria do Nascimento, Ady Ramos de Freitas, Aidil Oliveira Fonseca, Marley de Lisboa Araújo, Mário da Silva Câmara, Valdemiro Lopes dos Santos, Darcy de Araújo Góes Widmer, Egnaldo Ferreira Lopes, Nildes Maria Ferreira dos Santos, Joel Carlos Santos de Almeida, em vagas decorrentes, respectivamente, da nomeação por acesso de Leopoldina Joaquina de Lemos Costa, Cândida Torres Homem Lehoux, Marly Maria Nogueira Murta Veloso, Neuza Oliveira Santos, Cremlinda Sacramento Sampaio, Alda Maveira Pimentel, Igá Sanchez Messa, ria dos Santos, Maria de Fátima Oly Carmen de Freitas Borja Guimarães,

Avany Menezes Farias, Esmeralda Santos Patriarcha e Ninfa Cerqueira de Oliveira; Benedito Gomes Pillargueira, Lúcia Maria Costa dos Santos, Regina Jorge dos Santos, Maria Amélia Cajazeira, Rose Meire Rodrigues Mota, em vagas decorrentes, respectivamente, da exoneração de Ivo Moraes Soares, Nelson Reis Dutra, Jaldo Sanguaia de Farias Góes, Maria Oira Padilha da Luz e Waldete Maria Sanches Rocha; Zélia Maria Santana de Oliveira, em vaga decorrente da aposentadoria de Alzira Cardoso Ferreira; Ivone Cerqueira Pimentel, Ajuimar Barreto Santos, Maria José Barbosa da Silva, Antônio Luiz Machado da Silva, José Alberto de Carvalho, Jussara Frazeres da Conceição Maia Montenegro, Geraldina Inês Rocha Costa, Ana Virgínia de Lima Rossi, Maria Leda de Carvalho, Delza Souza Dórea dos Santos, Marlene Alves dos Santos, Elisabete Maria de Lima dos Santos, Djalma Lima dos Santos Filho, Edelson Aurélio de Assis, Maria Luiza de Oliveira Sena, Alaide Maria da Cruz, em vagas que constam do Decreto nº 66.448 de 15-4-70.

Para o cargo de Servente, nível 5:

Tracy da Cruz, Ricardo da Paixão Maria Neuza Costa Fraga, Severo Bernardo da Cruz, Siraida Santos, Fernando dos Anjos, Gildete Maria de Jesus, Marina Rodrigues Santana, Aldair Santos de Souza, Walter Conceição Lima, Maria Therezinha Pinheiro, Valdeia da Silva, Maria de Lourdes da Silva, Roberto Santos de Andrade, José Geraldo Matos da Cruz, Maria das Neves Santos Matos, Raimundo dos Santos Xavier, Benigno Alves Duarte, Maximalva Fonseca de Jesus, Auréliano Bispo da Silva, João Ramos de Oliveira, Borlito Santos Bispo, Umberto Carvalho Bastos, Neuza Ramos dos Santos Conceição, Raimundo Melo Pereira, Ricarda Estevam de Jesus, Zilda Ribeiro Pinheiro, Maria Helena dos Santos Matos, Edson dos Santos, Rilha dos Santos Mendes, Maria Rosa Silva de Oliveira, Lindinalva Lima Leite, Zilda dos Santos, Valdelice Santos Souza, Maria Luiza Santos, Juracy Almeida Valadares, em vagas que constam do Decreto número 66.448 de 15-4-70; Vladimir Souza, em vaga decorrente da exoneração de Rosival Bens; Raimundo Bonfim da Paz, Nelson Marques dos Santos e Aidil Moreira, em vagas decorrentes do falecimento de Benedito Carneiro Tupinambá, Antônio Moreira de Oliveira e Vilatino Gonçalves Sena; Eivani de Jesus Trindade, em vaga decorrente da exoneração de Ivaldo Garcia Mendes; Vilma de Oliveira Santos, Ana Maria Souza, Floriberto Freitas Ferreira e Jandira de Santana Calazans, em vagas decorrentes do falecimento de Elvira da Conceição Silva, Elizabeth Barbosa dos Santos, Oscar Dionísio e Rubem Ribeiro da Silva; Francisco dos Santos, Janete Ferreira Barbosa, Maria Lúcia Menezes, Raimundo Barbosa Silva, Renivalda Santana Silva e Iracema Andrade dos Santos, em vagas decorrentes do acesso, respectivamente, de Edmundo de Jesus Piedade, Landualdo Bento Moura, Alfredo Rodrigues Bezerra, Carlos Eduardo Rego, Almerinda Juliano Rego Santos e José Antônio Cerqueira da Silva; Aurita Jacira Farias, em vaga decorrente da demissão de Romil de Assis Santos; Lúcia dos Santos Pereira, em vaga decorrente da exoneração de Natanael Gomes dos Santos; Marlene Ribeiro da Silva, em vaga decorrente da aposentadoria de José Theodilo da Conceição Menezes; Estelita, Cerqueira Santos e Raimunda Machado da Silva, em vagas decorrentes, respectivamente, do falecimento de Jerônimo Eloy e Judith Cavalcante dos Santos; Antônio Fernando Pereira de Souza, em vaga decorrente da aposentadoria de Maria Antônio Mota; Zildete Benedita S. Santos, em vaga decorrente da exoneração de Reginaldo Rocha Cruz; Carlos Lopes de Mesquita, em vaga

decorrente do falecimento de Manoel dos Anjos; Felipe de Lisboa, em vaga decorrente da exoneração de Tereza Lisboa de Araújo; Luiz do Nascimento, em vaga que consta do Decreto nº 66.448 de 15-4-70; Almerinda Nunes dos Santos e Marina Crispiniana Santos, em vagas decorrentes da exoneração, respectivamente, de Newton Bueno e Gerson Gomes da Silva; Raimunda Rita Pereira dos Santos, em vaga decorrente da aposentadoria de Júlio dos Santos e Claudislete Costa Moraes, em vaga decorrente do acesso de Osvaldo João dos Santos. — Lafayette de Azevedo Pondé, Reitor.

PORTARIAS DE 12 DE MARÇO  
DE 1973

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 243 — Prorrogar por 1 (um) ano o prazo de validade dos Concursos C-001-70 (Oficial de Administração), C-002-70 (Escrevente - Datilógrafo), C-003-70 (Inspetor de Alunos), C-005 de 1970 (Artífice de Manutenção) e C-006-70 (Servente), realizados por esta Universidade e homologados através da Portaria nº 238 de 12-5-71, publicada no Diário Oficial da União de 24 dos mesmos mês e ano.

Nº 245 — Tornar sem efeito de acordo com o disposto no art. 14 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, a Portaria nº 468 de 6 de junho de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 27 dos mesmos mês e ano, na parte que nomeou para o Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente.

Para o cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7: Joaquinete Carvalho Nunes, em vaga criada pelo Decreto nº 66.448, de 15-4-70.

Para o cargo de Servente, nível 5: Luiz Carlos dos Santos, em vaga de Ramiro Tomaz Peixoto; Hildete Duarte Hermes, em vaga de Horácio Januário Bispo; Manoel Pereira do Amaral, em vaga de Teodulina de Souza Moura; Carlos Antônio Souza Monteiro, em vaga criada pelo Decreto nº 66.448, de 15-4-70.

Nº 246 — Tornar sem efeito, de acordo com o disposto no Art. 14 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, a Portaria nº 557, de 29 de junho de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho do mesmo ano, na parte que nomeou para o Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente.

Para o cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7: Rose Mary Ferreira Ramos, Nádia Durando Braga, Jayme Mendonça Luna Filho, Kleide Madaly Costa Vivas, Rondon Brandão do Vale, Moacir Mendes da Fonseca, em vagas criadas pelo Decreto nº 66.448, de 15-4-70; Jorge Rodrigues Pereira, em vaga de Jeremias Isaias Martins; T. I. Iliar Silveira Chaves, em vaga de Riçoleta de Lima Queiroz; Vera Maria dos Anjos, em vaga de Maria Isabel Viana.

Para o cargo de Servente, nível 5: Guilherme Damasceno Ferraz, Maria Lúcia Cavalcante Cruz, Maria Cláudia da Silva, Nilton Benedito Argolo Santana, Edgar Mota de Araújo, em vagas criadas pelo Decreto nº 66.448 de 15-4-70; Valdelino Mendes Barreto, em vaga de Alvaro da Silva Vaz; Maria José Fiuza da Silva, em vaga de Helvécio João Costa.

Nº 247 — Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso, para o Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952:

Para o cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7: Eleonora Fernandes de Oliveira, Isaura Silva Magalhães, Iracema de Oliveira Carlomagno, José Pereira da Silva Filho e José Ribeiro da Cruz, em vagas que constam do Decreto nº 66.448 de 15-4-70.

Para o cargo de Servente, nível 5: Valdeci Fortuna Torres, em vaga de-

corrente da nomeação por acesso de Ramiro Tomaz Peixoto; Eduardo de Sant'Ana, em vaga decorrente do falecimento de Horácio Januário Bispo; Edna Maria de Santana Santos, em vaga decorrente da aposentadoria de Teodulina de Souza Moura, Franklinalva Souza Gomes Ferreira, Juma-rina Vitória dos Santos, Hildete da Cruz dos Santos, Rilda Pacheco de Carvalho, Jovelino Catarino dos Santos, Nilza da Silva Teixeira, em vagas que constam do Decreto nº 66.448, de 15-4-70; Antônio Carlos Brilo de Jesus, em vaga decorrente da demissão de Alvaro da Silva Vaz; Valério Adorno, em vaga decorrente da aposentadoria de Helvécio João da Costa. — Lafayette de Azevedo Pondé, Reitor.

PORTARIA Nº 286, DE 16 DE  
MARÇO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração, a partir de 14-2-73, a Manoel Almeida Mendes, matrícula nº 2.385.631, do cargo de Professor Assistente, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, tendo em vista sua nomeação para o cargo de Professor Adjunto. — Lafayette de Azevedo Pondé, Reitor.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA DE 30 DE MARÇO  
DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 90 — Designar, de acordo com o art. 145, item I, da Lei número 1.711, de 28.10.1952, Ethel Negreiros Fundação, ocupante efetiva do cargo de Escrevente, AF-202.10.B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da UFES, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Administração Escolar, símbolo 5-F, junto ao Departamento de Prótese Dentária do Centro Bio-Médico, criada pelo Decreto nº 70.840, de 17.7.1972. — Valder Colares Vieira, Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 30 DE MARÇO  
DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 220 — Nomear por acesso, a partir de 31 de março de 1973, na forma do artigo 34, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1969, e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, José Carlos Maltz, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, P.701-15-B, para o cargo de Contador TC-203-20-A, em vaga criada pelo Decreto nº 60.938, de 4-7-67.

Nº 221 — Nomear por acesso, a partir de 31 de março de 1968, na forma do artigo 34, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1969 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, os seguintes servidores:

- 1) Geraldo Profeta da Luz
- 2) Ruy Augusto Santiago
- 3) João Augusto Santiago
- 4) José Severiano dos Santos e

5) Antônio Vidal Cal, todos ocupantes do cargo de Porteiro, GL-303-11-B, para o cargo de Chefe de Portaria, GL-301-13, em vagas criadas pelo Decreto nº 60.938, de 4 de julho de 1967.

Nº 222 — Nomear por acesso, a partir de 30 de setembro de 1967, na for-

ma do artigo 34, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, Pedro Luciano, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, P.1603-4 para o cargo de Laboratorista, P.1603-8-A, em vaga criada pelo Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961.

Nº 223 — Nomear por acesso, a partir de 30 de setembro de 1964, na forma do artigo 34, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e do Regulamento aprovado pelo Decreto número 54.488, de 15 de outubro de 1964, Raimundo José Ferreira, ocupante do cargo de Auxiliar de Artífice, A-202-5, para o cargo de Carpinteiro, A-601-8-A, em vaga criada pelo Decreto número 51.359, de 24 de novembro de 1961.

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuições conferidas pelo art. 9º, alínea a, do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 225 — Nos termos dos arts. 101 item III, parágrafo único, e 102, item I, alínea a, *in fine*, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1968, conceder aposentadoria a servidora Geralda de Oliveira Ferreira, no cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303, nível 8-A, do Quadro Único de Pessoal da UFMG, lotado na Faculdade de Medicina, com os proventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo, em virtude de ter-se comprovado que ela prestou 30 (trinta) anos de serviço público.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ATO Nº 15-73, DE 29 DE MARÇO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com autorização presidencial, constante da Exposição de Motivos nº 149, de 14 de fevereiro de 1973, publicada no *Diário Oficial da União*, de 8 de março de 1973, resolve:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II, e 13, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria de Nazaré Silva para o cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, código EC-544.11, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará. — Aloysio da Costa Chaves, Reitor.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIAS DE 27 DE MARÇO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 124 — Dispensar Nizo Dias Costa, servidor sob regime de tarefa, da função de Ajudante de seu Gabinete, de acordo com a Tabela Anexa à Exposição de Motivos nº 743-70 do DASP, publicada no *Diário Oficial da União* de 20 de outubro de 1970.

Nº 125 — Designar Iolando Alves de Souza, servidor sob regime de tarefa, para exercer a função de Ajudante de seu Gabinete, concedendo-lhe a gratificação de representação mensal de Cr\$ 496,00, fixada para a referida função na Tabela Anexa à Exposição de Motivos nº 743-70 do DASP, publicada no *Diário Oficial da União* de 20 de outubro de 1970.

PORTARIA DE 29 DE MARÇO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 27 e 29, letra e, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 65.464, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Nº 134 — Designar, na forma do art. 12, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Petronio Vi-

tório Serafim, Assistente de Administração, SI-17, da Secretaria do Interior e Justiça do Estado, ora à disposição desta Universidade, para exercer a função gratificada de chefe da Seção de Cursos e Conferências, símbolo 5-F, do Departamento de Extensão Universitária, desta Universidade. — Humberto Carneiro da Cunha Nobrega — Reitor.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968, resolve:

De acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso Público de provas e títulos.

Nº 9.743 — Nomear José Geraldo de Araújo Carneiro, para exercer cumulativamente com o cargo de Engenheiro Florestal do Departamento de Produção Vegetal da Secretaria de Agricultura do Estado do Paraná, em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente EC-503.20, do Departamento de Silvicultura e Proteção Florestal da Faculdade de Florestas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto.

Nº 9.744 — Nomear Carlos Alberto Del Claro Gloger, para exercer cumulativamente com o cargo de Professor de Tecnologia Orgânica — Quadro Suplementar, no Instituto Politécnico Estadual, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Paraná, em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente EC-503.20, do Departamento de Engenharia e Tecnologia Florestal da Faculdade de Florestas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto.

Nº 9.745 — Nomear Rui Paulo Gradowski de Miranda, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente EC-503.20, do Departamento de Odontologia Infantil, Preventiva e Social da Faculdade de Odontologia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, decorrente da exoneração de José Jesus Carneiro.

Nº 9.746 — Nomear Doris Lais Müller Storrer, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente EC-503.20, do Departamento de Odontologia Infantil, Preventiva e Social da Faculdade de Odontologia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, decorrente da posse em outro cargo de Narciso José Grein.

Nº 9.747 — Nomear Heinz Dieter Oskar August Fill, para exercer cumulativamente com o cargo de Engenheiro da Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL —, em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente EC-503.20, do Departamento de Hidroeletrônica e Saneamento da Faculdade de Engenharia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto.

Nº 9.748 — Nomear Winston Marquesi Ramalho, para exercer cumulativamente com o cargo de Assessor de Planejamento, Símbolo 3-C, no Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, o cargo de Professor Assistente EC-503.20, do Departamento de Composição Arquitetônica da Faculdade de Engenharia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo De-

creto nº 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto. — Algaçyr Munhoz Mäder, Reitor.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Nº 9.750 — Conceder Exoneração a partir de 28 de fevereiro do corrente ano, a Assunta Belinha Saragaglia Schmidt, matrícula número 2.075.191, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Código P-1701.15.O, do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, tendo em vista a sua nomeação em outro cargo.

Nº 9.751 — Conceder Exoneração a partir de 28 de fevereiro do corrente ano, a Aida da Costa Batista Carvelho, matrícula nº 2.075.073, do cargo de Escriturária, Código AF-202.10.B, do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, tendo em vista a sua nomeação em outro cargo.

Nº 9.752 — Conceder Exoneração a partir de 27 de fevereiro do corrente ano, a Heleno Kowalski Javowski, matrícula nº 2.423.580, do cargo de Servente, Código GL-104.5, do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, tendo em vista a sua nomeação em outro cargo.

Nº 9.753 — Conceder Exoneração a partir de 28 de fevereiro do corrente ano, a Ester Carneiro Giglio, matrícula nº 2.424.044, do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, Código EC-102.7, do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, tendo em vista a sua nomeação em outro cargo.

Nº 9.754 — Conceder Exoneração a partir de 28 de fevereiro do corrente ano, a Heliene Gabardo, matrícula nº 2.423.591, do cargo de Escriturária, Código AF-202.10.B, da Faculdade de Medicina e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, tendo em vista a sua nomeação em outro cargo. — Algaçyr Munhoz Mäder.

PORTARIA DE 26 DE MARÇO DE 1973

De acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso Público de provas e títulos:

Nº 9.757 — Nomear Valdir de Paula Furtado, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente EC-503.20, do Departamento de Medicina da Faculdade de Medicina e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto. — Algaçyr Munhoz Mäder, Reitor.

PORTARIAS DE 27 DE MARÇO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Nº 9759 — Conceder Exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 28 de fevereiro do corrente ano, a Sara Burshtein, matrícula nº 2.195.798, do cargo de Escriturária, Código AF-202.10.B, da Faculdade de Direito e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Paraná, tendo em vista a sua nomeação em outro cargo.

Nº 9760 — Conceder dispensa de acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 28 de fevereiro do corrente ano, a Sara Burshtein, da Função Gratificada de Chefe da Seção Didática, Símbolo

AF, da Faculdade de Direito e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná. — Algaçyr Munhoz Mäder, Reitor.

PORTARIA DE 28 DE MARÇO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei número 5539, de 27 de novembro de 1968, resolve:

Nº 9762 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, Dalena Guimarães Alves, para exercer cumulativamente com o cargo de Assistente de Educação, o nível 22, do Centro de Estudos e Pesquisas Educacionais da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Paraná, em caráter efetivo, o cargo de Professor Adjunto EC-502.22, do Departamento de Psicologia do Instituto de Ciências Humanas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 60.882-67 em vaga decorrente da exoneração de Metry Bacila. — Algaçyr Munhoz Mäder, Reitor.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA DE 26 DE MARÇO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 6.416 — Declarar que, a servidora Ana Maria da Silva Leite, deixará de perceber a partir de 20 de março de 1973, o acréscimo de 70% sobre o valor da gratificação de Oficial de Gabinete, da qual é ocupante conforme designação feita através da Portaria nº 6.137, de 19 de dezembro de 1972, publicada no *Diário Oficial da União* de 5 de janeiro de 1973. — Prof. José Mariano da Rocha Filho, Reitor.

PORTARIA DE 30 DE MARÇO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 6.425 — Expedir a presente portaria para retificar a de número 6.331-73, de 10 de fevereiro de 1973, publicada no *Diário Oficial da União* de 20 de fevereiro de 1973, no que se refere à forma de provimento que passa a ser Nomear, e não designar como constou. — Prof. José Mariano da Rocha Filho, Reitor.

### UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 2 DE ABRIL DE 1973

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais resolve:

Nº 54 — Conceder exoneração na forma do art. 75, item I, da Lei número 1.711-52, ao Excevente Dátilo-grafo nível "7", Raimundo Graclalano dos Santos, do Quadro Único de Pessoal Permanente desta Universidade, a partir de 14-12-72, conforme consta do processo acima referido. — Adilson Erasmo de Azevedo, Reitor.

PORTARIAS DE 3 DE ABRIL DE 1973

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais resolve:

Nº 54-A — Dispensar da Função Gratificada Símbolo 5-F, do Chefe da Seção de Bolsas e Estágios ad Divisão de Relações Estudantis da Diretoria de Assuntos Comunitários desta Instituição, para a qual foi apostilada por força do Decreto nº 71.867, de 27 de fevereiro de 1973, a funcionária Maria Helena Campos, Escriturária nível

10-B, do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, a partir de 1º de abril do ano em curso, em virtude da designação da mesma para exercer a Função Gratificada Símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Planejamento e Programação da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, criada pelo decreto acima referido.

Nº 55 — Designar a Escriuturária nível 10-B, Maria Helena Campos, do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, para exercer a Função Gratificada Símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Planejamento e Programação da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico desta Instituição, criada pelo Decreto nº 71.867, de 27 de fevereiro de 1973, a partir de 1º de abril do ano em curso.

Nº 56 — Exonerar de acordo com o item I, do artigo 75, da Lei número 1.711-52, do cargo em Comissão Símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Relações Estudantis, da Diretoria de Assuntos Comunitários, para a qual foi apostilado por força do Decreto número 71.867, de 27 de fevereiro de 1973, a funcionária Cândida Maria Castelo Branco de Holanda, Escriuturária nível 3-A, do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, a partir de 1º de abril do corrente ano, em virtude da designação da mesma para exercer a Função Gratificada Símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Processamento e Estatística da Divisão de Programação e Processamento da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico desta Instituição, criada pelo decreto acima citado.

Nº 57 — Designar a Escriuturária nível 3-A, Cândida Maria Castelo Branco de Holanda, do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, para exercer a Função Gratificada Símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Processamento e Estatística da Divisão de Programação e Processamento da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico desta Instituição, criada pelo Decreto nº 71.867, de 27 de fevereiro de 1973, a partir de 1º de abril do corrente ano.

Nº 58 — Exonerar de acordo com o item I, do artigo 75, da Lei número 1.711-52, do cargo em Comissão Símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Atividades Desportivas da Diretoria de Assuntos Comunitários desta Instituição, para o qual foi apostilado por força do Decreto nº 71.867, de 27 de fevereiro de 1973, a funcionária Maria Carmelita Bezerra de Melo, Oficial de Administração nível 12-A, do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, em virtude da designação da mesma para exercer a Função Gratificada Símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Expediente da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, criada pelo decreto acima citado, a partir de 1º de abril do corrente ano.

Nº 59 — Designar a funcionária Maria Carmelita Bezerra de Melo, Oficial de Administração nível 12-A, do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, para exercer a Função Gratificada Símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Expediente da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, criada pelo Decreto número 71.867, de 27 de fevereiro de 1973, a partir de 1º de abril do ano em curso.

Nº 60 — Nomear na forma do item III, do art. 12, da Lei nº 1.711-52, o Auxiliar de Ensino C. L. T., Jonilda Gouveia Acioly, lotada no Instituto de Ciências Humanas desta Universidade, para o cargo em Comissão Símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Atividades Desportivas da Diretoria de Assuntos Comunitários desta Instituição, criado pelo Decreto nº 71.867, de 27 de fevereiro de 1973, a partir de 1º de abril do corrente ano, na vaga decorrente da exoneração de Maria Carmelita Bezerra de Melo.

Nº 61 — Designar o Escrevente Datilógrafo nível "7", Cid Borges Rodrigues, do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, por-

tador do Diploma de Médico, para exercer a Função Gratificada Símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Assistência Social da Divisão de Assistência Médico-Social, da Diretoria de Assuntos Comunitários desta Instituição, criada pelo Decreto nº 71.867, de 27 de fevereiro de 1973, a partir de 1º de abril do corrente ano.

Nº 62 — Exonerar do cargo em Comissão Símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Programação e Processamento da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico desta Universidade, para a qual foi apostilado por força do Decreto nº 71.867, de 27 de fevereiro de 1973, o Senhor Natalício Camboim Neto, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711-52, a partir de 1º de abril do corrente ano, em virtude de sua nomeação para exercer o cargo em Comissão Símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Administração Acadêmica, da Diretoria acima referida.

Nº 63 — Exonerar do cargo em Comissão Símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Administração Acadêmica da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico desta Universidade, para o qual foi apostilado por força do Decreto nº 71.867, de 27 de fevereiro de 1973, o Bel. Ozório Gomes Maciel, na forma do item I, do art. 75, da Lei número 1.711-52, em virtude da nomeação do mesmo para exercer o cargo em Comissão Símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Relações Estudantis da Diretoria de Assuntos Comunitários desta Instituição, a partir de 1º de abril do corrente ano.

Nº 64 — Nomear na forma do item III, do art. 12, da Lei nº 1.711-52, o Senhor Natalício Camboim Neto para exercer o cargo em Comissão Símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Administração Acadêmica da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico desta Universidade, a partir de 1º de abril do corrente ano, na vaga decorrente da exoneração do Bel. Ozório Gomes Maciel.

Nº 65 — Nomear na forma do item III, do art. 12, da Lei nº 1.711-52, o Bel. Ozório Gomes Maciel para exercer o cargo em Comissão Símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Relações Estudantis da Diretoria de Assuntos Comunitários desta Instituição, a partir de 1º de abril do corrente ano.

Nº 66 — Nomear na forma do item III, do art. 12, da Lei nº 1.711-52, o Bel. Plauto Moreira, para exercer o cargo em Comissão Símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Programação e Processamento da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico desta Universidade, a partir de 1º de abril do corrente ano, na vaga decorrente do Bel. Ozório Gomes Maciel.

Nº 67 — Exonerar do cargo em Comissão Símbolo 5-C, de Diretor da Diretoria de Assuntos Comunitários, para o qual foi apostilado por força do Decreto número 71.867, de 27 de fevereiro de 1973, o Engenheiro Agrônomo Marcos Cavalcanti Diniz, na forma do item I, do art. 75, da Lei número 1.711-52, a partir de 1º de abril do corrente ano, em virtude da nomeação do mesmo para exercer o cargo em Comissão Símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Atividades e Extensão, criada pelo decreto acima citado.

Nº 68 — Nomear na forma do item III, do art. 12, da Lei nº 1.711-52, o Engenheiro Agrônomo Marcos Cavalcanti Diniz, para exercer o cargo em Comissão Símbolo 6-C, de Diretor de Atividades e Extensão desta Universidade, a partir de 1º de abril do corrente ano, criado pelo Decreto número 71.867, de 27 de fevereiro de 1973.

Nº 69 — Exonerar do cargo em Comissão Símbolo 6-C, de Diretor do 7º Núcleo de Integração e Desenvolvimento desta Universidade, o Engenheiro Agrônomo Tadeu Vieira de Oliveira, na forma do item I, art. 75, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de abril do corrente ano, em virtude da nomeação

do mesmo para exercer o cargo em Comissão Símbolo 5-C, de Diretor da Diretoria de Assuntos Comunitários desta Instituição.

Nº 70 — Nomear na forma do item III, do art. 12, da Lei nº 1.711-52, o Engenheiro Agrônomo Tadeu Vieira de Oliveira, para exercer o cargo em Comissão Símbolo 5-C, de Diretor da Diretoria de Assuntos Comunitários desta Universidade, a partir de 1º de abril do corrente ano, na vaga decorrente da exoneração do Engº Agrº Marcos Cavalcanti Diniz.

Nº 71 — Dispensar o Servente nível 5, Severino Fereira da Silva, do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, possuidor do título de Médico Veterinário, como substituto eventual do Chefe da Seção de Pecuaría Símbolo 3-F, da Escola Superior de Veterinária desta Instituição, em virtude do mesmo se encontrar de licença sem vencimentos, na forma do art. 110, da Lei número 1.711-52, a partir de 1º de abril do ano em curso.

Nº 72 — Exonerar do cargo em Comissão Símbolo 5-C, de Diretor da Coordenação das Atividades de Pesquisa, para o qual foi apostilado por força do Decreto nº 71.867, de 27 de fevereiro de 1973, o Engenheiro Agrônomo João Baptista Oliveira dos Santos, do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, na for-

ma do item I, do art. 75, da Lei número 1.711-52, a partir de 1º de abril do corrente ano, em virtude da designação do mesmo para substituto eventual do Chefe da Seção Pecuaría Símbolo 3-F, da Escola Superior de Veterinária desta Instituição.

Nº 73 — Designar o Engenheiro Agrônomo João Baptista Oliveira dos Santos, do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, substituto eventual do Chefe da Seção de Pecuaría Símbolo 3-F, da Escola Superior de Veterinária, nos impedimentos legais do seu titular, na forma do art. 73, § 2º da Lei número 1.711-52, a partir de 1º de abril do corrente ano.

— Adirson Erasmo de Azevedo, Reitor.

#### PORTARIA DE 4 DE ABRIL DE 1973

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais resolve:

Nº 53 — Declarar aposentado compulsoriamente o Trabalhador nível "1", Gabriel José do Nascimento, matrícula do IPASE nº 2.069.702, do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, nos termos do Art. 176, item I, da Lei nº 1.711-52, a partir de 18 de março do ano em curso, por ter alcançado a idade limite para o serviço público. — Adirson Erasmo de Azevedo, Reitor.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 566, DE 9 DE ABRIL DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item(s) XIX do Regimento do DNRE aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nomear o Engenheiro Luiz de Souza Lima, matrícula nº 2.045.199, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Chefe da Assessoria de Análise Econômica, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento, na forma do disposto no item III, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 842,00 (oitocentos e quarenta e dois cruzeiros), de conformidade com o Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969, e a Tabela de Gratificações aprovada pelo Decreto número 70.503, de 12 de maio de 1972, publicada no Diário Oficial de 15 de maio de 1972. — Eliseu Resende.

#### Retificação

Nas Portarias nºs 582 e 692, datadas de 1973 publicadas no Diário Oficial, de 23 de março de 1973, façam-se as seguintes retificações:

Portaria nº 354, onde se lê: ... a partir de 30 de setembro de 1966, leia-se: ... a partir de 31 de março de 1967;

Portaria nº 355, onde se lê: ... a partir de 30 de setembro de 1966, leia-se: ... a partir de 30 de setembro de 1967;

Portaria nº 356, onde se lê: ... a partir de 30 de setembro de 1966, leia-se: ... a partir de 31 de março de 1968;

Portaria nº 357, onde se lê: ... a partir de 30 de setembro de 1966, leia-se: ... a partir de 30 de setembro de 1968; e

Portaria nº 358, onde se lê: ... a partir de 30 de setembro de 1966, leia-se: ... 31 de março de 1969.

### Diretoria de Pessoal

PORTARIA Nº 565, DE 9 DE ABRIL DE 1973

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada, pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Dispensar o Engenheiro Luiz de Souza Lima, matrícula nº 2.045.199, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Adjunto da Assessoria de Estudos, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento. — Geraldo José de Oliveira.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

#### Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÃO Nº 12-73

Ata da 666ª Reunião (Ordinária), de 15 de março de 1973

Processo nº 14/73-CFN

Relator: Conselheiro Hostílio Xavier Ration Filho

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto: Projeto e Orçamento do Viaduto nº 8 no km 21,5 da L — 35.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer número 15/73-CFN, do Conselheiro-Relator Hostílio Xavier Ration Filho, resolveu, por unanimidade, aprovar, de acordo com a letra "a", do artigo 1º, do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, e letra "h", do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, o projeto e o orçamento, este no valor de Cr\$ 2.063.476,70 (dois milhões sessenta e três mil quatrocentos e setenta e seis cruzeiros e setenta centavos), para execução do Viaduto

nº 8 no km 24,5 da L-35 — Roca Sales — Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Reuniões, 15 de março de 1973, ano 11 do Conselho. — *Eduardo Rios Filho*, Presidente.

#### RESOLUÇÃO Nº 13-73

Ata da 666ª Reunião (Ordinária), de 15 de março de 1973

Processo nº 15/73-CFN

Relator: Conselheiro Hostílio Xavier Raton Filho

Assunto: Projeto e Orçamento do Viaduto nº 9 no km 24,4 da L-35.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer número 16/73-CFN, do Conselheiro-Relator Hostílio Xavier Raton Filho, resolveu, por unanimidade, aprovar, de acordo com a letra "a", do artigo 1º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, e letra "b", do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, o Projeto e o Orçamento, este no valor de Cr\$ 1.919.573,80 (um milhão novecentos e dezanove mil quinhentos e setenta e três cruzeiros e oitenta centavos), para a execução do viaduto ferroviário nº 9 no km 24,4 da L-35 — Roca Sales — Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Reuniões, 15 de março de 1973, ano 11 do Conselho. — *Eduardo Rios Filho*, Presidente.

#### RESOLUÇÃO Nº 14-73

Ata da 666ª Reunião (Ordinária), de 15 de março de 1973

Processo nº 33/73-CFN

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto: Contrato com a firma Hidroservice — Engenharia e Projetos Ltda.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer número 14/73-CFN, do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, resolveu, por unanimidade, aprovar, com apoio na alínea "1", do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto número 1.710, de 28 de novembro de 1962, o artigo 9º, do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, o Contrato nº 02/73, assinado em 14 de março de 1973, celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Hidroservice — Engenharia e Projetos Ltda., para prestar serviços de consultoria abrangendo a realização de estudo do Plano Diretor do Sistema Ferroviário, servindo o Estado do Rio Grande do Sul, bem como estudo de viabilidade Técnico-econômica de trechos ferroviários e projetos de Engenharia Final.

Sala das Reuniões, 15 de março de 1973, ano 11 do Conselho. — *Eduardo Rios Filho*, Presidente.

### SUPERINTENDENCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

#### Nº 4240 — ALTERAÇÃO DAS LINHAS DE CABOTAGEM

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, visando as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1972;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 67.992, de 11 de março de 1968;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar as linhas de cabotagem, tornando-as mais adaptáveis às flutuações da demanda de transporte nos portos;

#### RESOLVE:

1. — As linhas de cabotagem, numeradas LC-1, LC-2, LC-3, LC-4, LC-5, LC-6, LC-7, LC-8, LC-9, LC-10, LC-11, LC-12 e LC-13, cobrirão os seguintes tráfegos.

#### 1.1 — TRÁFEGO BRASIL-ARGENTINA

(LINHAS PRIVATIVAS PARA NAVIOS DE MAIS DE 3.000 TPN)

#### 1.1.1 — LC-1 — PORTOS ARGENTINOS — VITÓRIA (Seção A)

(Viagem redonda — duração prevista: 30 dias)

2--N Rota de escalas opcionais de Portos Argentinos até o porto de Vitória, inclusive.

Escalas obrigatórias: um ou mais Portos Argentinos e pelo menos um porto brasileiro do trecho compreendido entre os Portos Argentinos e Vitória, inclusive.

N--S — Tráfego livre de qualquer porto da rota de escalas opcionais até um ou mais Portos Argentinos.

#### 1.1.2 — LC-2 — PORTOS ARGENTINOS — RECIFE (Seção B)

(Viagem redonda — duração prevista: 45 dias)

2--N — Rota direta, sem escalas, de Portos Argentinos até o porto de Santos (op) e, ou do Rio de Janeiro (op); rota direta, sem escalas, do porto de Santos (op) ou do Rio de Janeiro (op) até o porto do Malhado (Ilhéus) (op); rota de escalas opcionais do porto do Malhado (Ilhéus) (op) até o porto de Recife (op), com extensão opcional até portos salineiros (Macau e Areia Branca). Escalas obrigatórias: um ou mais Portos Argentinos e pelo menos um porto do trecho compreendido entre Malhado (Ilhéus) e Recife, ambos inclusive.

N--S — Tráfego livre de qualquer porto do trecho compreendido entre Malhado (Ilhéus) e Recife, ambos inclusive, ou da extensão opcional, até um ou mais Portos Argentinos.

#### 1.1.3 — LC-3 — PORTOS ARGENTINOS — ITAQUI (Seção C)

(Viagem redonda — duração prevista: 60 dias)

2--N — Rota direta, sem escalas, de Portos Argentinos até o porto de Santos (op) e, ou Rio de Janeiro (op); rota direta, sem escalas, do porto de Santos (op) ou do Rio de Janeiro (op) até o porto de Cabedelo (op); rota de escalas opcionais entre os portos de Cabedelo (op) e de Itaquí (op).

Escalas obrigatórias: um ou mais Portos Argentinos e pelo menos um porto do trecho compreendido entre Cabedelo e Itaquí, ambos inclusive.

N--S — Tráfego livre de qualquer porto do trecho compreendido entre Cabedelo e Itaquí, ambos inclusive, até um ou mais Portos Argentinos.

#### 1.1.4 — LC-4 — PORTOS ARGENTINOS — MANAUS (Seção D)

(Viagem redonda — duração prevista: 70 dias)

2--N — Rota direta, sem escalas, de Portos Argentinos até o porto de Santos (op) e, ou do Rio de Janeiro (op); rota direta, sem escalas, do porto de Santos (op) ou do Rio de Janeiro (op) até o porto de Belém; rota de escalas opcionais do porto de Belém até o porto de Manaus.

Escalas obrigatórias: um ou mais Portos Argentinos, Belém e Manaus.

N--S - Tráfego livre do porto de Manaus até um ou mais Portos Argentinos.

## 1.2 - TRÁFEGO BRASILEIRO

(LINHAS PRIVATIVAS PARA NAVIOS DE MAIS DE 3000 TON)

### 1.2.1 - LC-5 - PORTO ALEGRE - MANAUS

(Viagem redonda - duração prevista: 70 dias)

S--N - Porto Alegre, Pelotas (op) e Rio Grande; rota direta, sem escalas, do porto do Rio Grande até o porto de Santos (op) e/ou do Rio de Janeiro (op); rota direta, sem escalas, do porto de Santos (op) ou do Rio de Janeiro (op) até o porto de Salvador (op); rota de escalas opcionais entre os portos de Salvador (op) e de Mucuripe (Fortaleza) (op); rota direta, sem escalas, do porto da rota de escala opcionais entre Salvador e Mucuripe (Fortaleza), ambos inclusive, até o porto de Belém; rota de escalas opcionais do porto de Belém até o porto de Manaus.

Escalas obrigatórias: Porto Alegre, Rio Grande, Belém e Manaus.

N--S - Tráfego livre do porto de Manaus até o porto de Porto Alegre.

### 1.2.2 - LC-6 - PORTO ALEGRE - BELÉM

(Viagem redonda - duração prevista: 60 dias)

S--N - Porto Alegre, Pelotas (op) e Rio Grande; rota direta, sem escalas, do porto do Rio Grande até o porto de Santos (op) e/ou do Rio de Janeiro (op); rota de escalas opcionais do porto de Santos (op) ou do Rio de Janeiro (op) até o porto de Belém.

Escalas obrigatórias: Porto Alegre, Rio Grande e Belém.

N--S - Tráfego livre do porto de Belém até o porto de Porto Alegre.

### 1.2.3 - LC-7 - PORTO ALEGRE - MUCURIPE (FORTALEZA)

(Viagem redonda - duração prevista: 50 dias)

S--N - Rota de escalas opcionais do porto de Porto Alegre até o porto de Mucuripe (Fortaleza), com extensão opcional até o porto de Itaquá.

Escalas obrigatórias: Porto Alegre e Mucuripe (Fortaleza).

N--S - Tráfego livre do porto de Mucuripe (Fortaleza) ou de Itaquá até o porto de Porto Alegre.

### 1.2.4 - LC-8 - RIO DE JANEIRO - BELÉM

(Viagem redonda - duração prevista: 60 dias)

S--N - Extensão opcional de início da linha,

para carregamento em qualquer dos seguintes portos: Barão de Teffé (Ex-Antonina) - Paranaguá - Santos - Angra dos Reis - Rio de Janeiro; rota de escalas opcionais do porto onde for completado o carregamento até o porto de Mucuripe (Fortaleza); rota de escalas opcionais do Mucuripe (Fortaleza) até o porto de Belém.

Escalas obrigatórias: Rio de Janeiro, (ou qualquer porto da extensão opcional de início da linha), Mucuripe (Fortaleza) e Belém.

N--S - Tráfego livre do porto de Belém até o porto do Rio de Janeiro ou portos da extensão opcional de início da linha.

### 1.2.5 - LC-9 - PARANAGUÁ - MANAUS

(Viagem redonda - duração prevista: 80 dias)

S--N - Extensão opcional de início da linha para carregamento em qualquer dos seguintes portos: Itajaí - São Francisco do Sul - Barão de Teffé (ex-Antonina) - Paranaguá; rota de escalas opcionais do porto onde for completado o carregamento até o porto de Maceió (op) e/ou de Recife (op); rota direta, sem escalas, do porto de Maceió (op) ou de Recife (op) até o porto de Belém; rota de escalas opcionais do porto de Belém até o porto de Manaus.

Escalas obrigatórias: Paranaguá (ou qualquer porto da extensão opcional de início da linha), Belém e Manaus.

N--S - Tráfego livre do porto de Manaus até o porto de Paranaguá ou portos da extensão opcional de início da linha.

### 1.2.6 - LC-10 - SANTOS - MANAUS

(Viagem redonda - duração prevista: 55 dias)

S--N - Rota de escalas opcionais do porto de Santos (alt.) e/ou Rio de Janeiro (alt.) até o porto de Belém; rota de escalas opcionais do porto de Belém até o porto de Santarém; rota de escalas opcionais do porto de Santarém até o porto de Manaus.

Escalas obrigatórias: Santos e/ou Rio de Janeiro, alternados, Belém, Santarém e Manaus.

N--S - Tráfego livre do porto de Manaus até o porto do Rio de Janeiro (alt.) ou de Santos (alt.).

## 1.3 - TRÁFEGO BRASILEIRO

(LINHAS ESPECIAIS PARA NAVIOS DE QUALQUER TON)

**1.3.1 - LC-11 - RIO DE JANEIRO - MUCURIPE (FORTALEZA)**  
(Viagem redonda - duração prevista: 45 dias)

S--N - Extensão opcional de início da linha para carregamento em qualquer dos seguintes portos: Itajaí - São Francisco do Sul - Barão de Teffé (ex-Antônia) - Paranaguá - Santos - Rio de Janeiro; rota direta, sem escalas, do porto onde for completado o carregamento até o porto de Recife (op); rota de escalas opcionais entre os portos de Recife (op) e Mucuripe (Fortaleza) (op), com extensão opcional até o porto de Itaquí.

Escalas obrigatórias: Rio de Janeiro (ou qualquer porto da extensão opcional de início da linha) e pelo menos um porto do trecho compreendido entre Recife e Itaquí, ambos inclusive.

N--S - a) Tráfego livre, para os navios de mais de 3.000 TPB, de qualquer porto do trecho compreendido entre Recife e Itaquí, ambos inclusive, até o porto do Rio de Janeiro ou portos da extensão opcional de início da linha.

b) Tráfego livre, para os navios de até 3.000 TPB, de portos salineiros secundários dos Estados do Ceará, do Piauí e do Maranhão até o Porto do Rio de Janeiro ou portos da extensão opcional de início da linha.

Obs.: Devido às condições de marés, ou de restrições de calado dos portos salineiros secundários dos Estados do Ceará, do Piauí e do Maranhão, os navios de até 3.000 TPB poderão completar os carregamentos de sal nos portos salineiros principais do Estado do Rio Grande do Norte (Macau e Areia Branca).

**1.3.2 - LC-12 - RECIFE - MANAUS**

(Viagem redonda - duração prevista: 55 dias)

S--N - Extensão opcional de início da linha no porto de Maceió; Recife; Cabedelo (op); rota direta, sem escalas, do porto de Recife ou de Cabedelo (op) até o porto de Itaquí (op); Belém; rota de escalas opcionais do porto de Belém até o porto de Manaus.

Escalas obrigatórias: Recife, Belém e Manaus.

N--S - Tráfego livre do porto de Manaus até o porto de Recife, ou de Maceió.

**1.3.3 - LC-13 - MUCURIPE (FORTALEZA) - MANAUS**

(Viagem redonda - duração prevista: 45 dias)

S--N - Extensão opcional de início da linha no porto de Natal; Mucuripe (Fortaleza); Itaquí (op); Belém; rota de escalas opcionais do porto de Belém até o porto de Manaus.

Escalas obrigatórias: Mucuripe (Fortaleza), Belém e Manaus.

N--S - Tráfego livre do porto de Manaus até o porto de Mucuripe (Fortaleza), ou de Natal.

**2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

São considerados PORTOS PRINCIPAIS os seguintes: Portos Argentinos - Porto Alegre - Rio Grande - Paranaguá - Santos - Rio de Janeiro - Recife - Portos Salineiros (Macau e Areia Branca) - Mucuripe (Fortaleza) - Belém e Manaus.

2.1 - Todos os demais portos brasileiros são considerados PORTOS SECUNDÁRIOS.

2.2 - Somente as empresas de cabotagem autorizadas a operar nas linhas regulares poderão transportar cargas de um porto principal para outro porto principal.

2.2.1 - Os navios das empresas de cabotagem autorizadas a operar nas linhas regulares poderão escalar em quaisquer portos das rotas de escalas opcionais (vide quadro anexo), de acordo com a disponibilidade de carga, sem necessidade de autorização prévia da SUNAMAM. As escalas obrigatórias serão cumpridas independentemente de disponibilidade de carga.

2.3 - Os portos secundários serão servidos por navios de até 3.000 TPB, e pelos navios de linha, de acordo com as escalas indicadas no roteiro de cada linha.

2.4 - Os navios de até 3.000 TPB atenderão aos portos secundários, de acordo com as necessidades do tráfego e da carga, sem obrigatoriedade de estabelecerem linhas regulares, ficando livre o seu tráfego.

2.5 - Os navios de até 3.000 TPB poderão, ainda, transportar cargas de portos secundários para portos principais e de portos principais para portos secundários, mas nunca de um porto principal para outro principal.

2.5.1 - Excetuam-se dessa regra:

a) o tráfego entre Belém e Manaus; e,

b) o tráfego entre Porto Alegre e Rio Grande.

2.6 - As empresas de cabotagem solicitarão à SUNAMAM as linhas que desejarem explorar, mencionando apenas os títulos das linhas e indicando os navios que pretendem alocar nas mesmas, obedecendo os critérios estabelecidos quanto à tonelagem e tempo de viagem redonda.

2.6.1 - As empresas de cabotagem terão um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente resolução, para requererem à SUNAMAM as linhas do TRÁFEGO BRASILEIRO (LG-5, LC-6, LC-7, LC-8, LC-9, LC-10, LC-11, LC-12, e LC-13) nas quais pretendam operar com os navios atualmente em tráfego.

2.6.2 - No caso de transferência de propriedade, a empresa de cabotagem adquirente terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura da escritura, para requerer à SUNAMAM a linha do TRÁFEGO BRASILEIRO na qual pretenda alocar a unidade objeto da transação.

2.6.3 - Quando se tratar de embarcação nova, a empresa de cabotagem proprietária terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da entrega pelo estaleiro, para requerer à SUNAMAM a linha do TRÁFEGO BRASILEIRO na qual pretenda operar.

2.6.4 - A solicitação da linha implica na aceitação tácita das suas características.

2.6.5 - As empresas de cabotagem não necessitam solicitar linhas para seus navios de até 3.000 TEB, podendo utilizá-los na frequência e nas escalas que melhor lhes convier, respeitadas as restrições do subitem 2.5 desta Resolução, ficando porém obrigadas a preencher, por viagem, o ROTEIRO DE ESCALAS, para controle, de acordo com o modelo anexo.

2.7 - No caso de inobservância do disposto nos subitens 2.6.1, 2.6.2 e 2.6.3, por parte das empresas de cabotagem, a SUNAMAM se reserva o direito de alocar os navios em linha, de acordo com a demanda de transporte.

2.8 - Na concessão das linhas, a SUNAMAM atenderá às condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse público, a melhor distribuição e aproveitamento da praça oferecida, ao maior rendimento e máxima economia dos serviços, de modo a assegurar o rápido e completo escoamento das mercadorias em cada porto (art. 9º do Decreto nº 62.383, de 11 de março de 1968).

2.9 - Os portos situados nas rotas de escalas opcionais das linhas regulares, poderão ser escalados ou não, a critério do armador em cada viagem.

2.9.1 - Os portos alternados (alt) serão obrigatoriamente frequentados em cada viagem, um ou outro ou ambos, a critério do armador.

2.9.2 - Não será permitida alteração do roteiro das linhas regulares, assim como a inclusão, exclusão ou inversão de escala, sem prévia autorização da SUNAMAM.

2.9.3 - O não cumprimento da escala obrigatória da linha regular concedida, implica em multa prevista em lei, da primeira vez, e em cancelamento da linha, na reincidência.

3. - Fica mantida em vigor a Resolução nº 4.311, publicada no Diário Oficial de 13-1-72, que regula a parti-

cipação dos armadores brasileiros no tráfego Brasil-Argentina.

#### 4. - CASOS ESPECIAIS

4.1 - Os navios de passageiros, os frigoríficos e mistos (empregados no transporte de grãos líquidos e carga seca, terão tratamento especial, de acordo com o tráfego específico para o qual foram projetados. O emprego desses navios será regulado por intermédio de resoluções específicas para cada navio ou classe de navios.

4.2 - Excetuam-se das obrigações da presente Resolução os navios graneleros, ou como tal classificados pela SUNAMAM, os quais serão empregados exclusivamente no transporte de carga a granel entre portos da costa brasileira.

5. - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, cancelando as de nºs 3.500, 3.501, 3.567 e 4.202, referentes às linhas de cabotagem, e as de nºs 3.807, 3.808, 3.809, 3.810, 3.928, 4.016, 4.073, 4.123, 4.144 e 4.145, referentes a concessões de permissão de linhas regulares e de emprego de navios em tráfegos especiais na cabotagem.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 30-3-73)

(Modelo a que se refere a Resolução nº 4246)

#### ROTEIRO DAS ESCALAS

Viagem nº ..... Ids/Volta.

(Para ser apresentado devidamente preenchido à Sede ou à Regional (Delegacia, Subdelegacia, Agência) da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no porto de término da viagem, 24 horas após a saída do navio)

Navio:

Porto de Registro:

Armador:

Linha:

Viagem Extraordinária:

Autorização da { Resolução nº ..... Bolém nº .....  
SUNAMAM { Carta ou Telegrama nº ..... de

Duração da viagem ..... dias Operando ..... dias  
Navegando ..... dias Nos portos ..... dias  
total ..... dias

#### PORTO INICIAL DA VIAGEM

#### ESCALAS

|         |         |         |         |
|---------|---------|---------|---------|
| Saída   | Carimbo | Chegada | Carimbo |
| Rubrica | Rubrica | Rubrica | Rubrica |

#### ESCALAS

|         |         |
|---------|---------|
| PORTO:  | PORTO:  |
| Chegada | Chegada |
| Saída   | Saída   |
| Rubrica | Rubrica |

#### ESCALAS

|         |         |
|---------|---------|
| PORTO:  | PORTO:  |
| Chegada | Chegada |
| Saída   | Saída   |
| Rubrica | Rubrica |

Nota: O presente Roteiro deverá ser preenchido pelo Comandante do navio ou seu preposto e apresentado com o "Diário de Navegação" para o devido Carimbo da Capitania dos Portos e Rubrica do Responsável.

Observações:

(Para registro do documento fornecido pela SUNAMAM autorizando a viagem, como ou supressão de escala).

| LINHAS DE CABOTAGEM                                 |         |         |         |                          |                                                     |        |       |       |       |                                                 |       |       |
|-----------------------------------------------------|---------|---------|---------|--------------------------|-----------------------------------------------------|--------|-------|-------|-------|-------------------------------------------------|-------|-------|
| TRÁFEGO BRASIL-ARGENTINA                            |         |         |         | PONTOS                   | TRÁFEGO BRASILEIRO                                  |        |       |       |       |                                                 |       |       |
| LC-1                                                | LC-2    | LC-3    | LC-4    |                          | LC-5                                                | LC-6   | LC-7  | LC-8  | LC-9  | LC-10                                           | LC-11 | LC-12 |
| SEÇÃO-A                                             | SEÇÃO-B | SEÇÃO-C | SEÇÃO-D |                          | RÁPIDA                                              | RÁPIDA | GERAL | GERAL | GERAL | GERAL                                           | GERAL | GERAL |
|                                                     |         |         |         | NAVAL                    |                                                     |        |       |       |       |                                                 |       |       |
|                                                     |         |         |         | PORTO ARAUJO-COB         |                                                     |        |       |       |       |                                                 |       |       |
|                                                     |         |         |         | NACAPÁ                   |                                                     |        |       |       |       |                                                 |       |       |
|                                                     |         |         |         | CELEM                    |                                                     |        |       |       |       |                                                 |       |       |
|                                                     |         |         |         | ITAQUI                   |                                                     |        |       |       |       |                                                 |       |       |
|                                                     |         |         |         | ANILCO (FORTALEZA)       |                                                     |        |       |       |       |                                                 |       |       |
|                                                     |         |         |         | PORTO SALINHEIRO         |                                                     |        |       |       |       |                                                 |       |       |
|                                                     |         |         |         | NATAL                    |                                                     |        |       |       |       |                                                 |       |       |
|                                                     |         |         |         | CABEDELO                 |                                                     |        |       |       |       |                                                 |       |       |
|                                                     |         |         |         | RECIFE                   |                                                     |        |       |       |       |                                                 |       |       |
|                                                     |         |         |         | MACEIO                   |                                                     |        |       |       |       |                                                 |       |       |
|                                                     |         |         |         | ARACAJU                  |                                                     |        |       |       |       |                                                 |       |       |
|                                                     |         |         |         | SALVADOR                 |                                                     |        |       |       |       |                                                 |       |       |
|                                                     |         |         |         | NALHO (ILHÉUS)           |                                                     |        |       |       |       |                                                 |       |       |
|                                                     |         |         |         | VITÓRIA                  |                                                     |        |       |       |       |                                                 |       |       |
|                                                     |         |         |         | CARO PRIO                |                                                     |        |       |       |       |                                                 |       |       |
|                                                     |         |         |         | RIO                      |                                                     |        |       |       |       |                                                 |       |       |
|                                                     |         |         |         | A. REIS                  |                                                     |        |       |       |       |                                                 |       |       |
|                                                     |         |         |         | SANTOS                   |                                                     |        |       |       |       |                                                 |       |       |
|                                                     |         |         |         | PARANAGUA                |                                                     |        |       |       |       |                                                 |       |       |
|                                                     |         |         |         | BITET (EX-ANTONIO)       |                                                     |        |       |       |       |                                                 |       |       |
|                                                     |         |         |         | S. FRANCISCO             |                                                     |        |       |       |       |                                                 |       |       |
|                                                     |         |         |         | ITAJAI                   |                                                     |        |       |       |       |                                                 |       |       |
|                                                     |         |         |         | FLORIANÓPOLIS            |                                                     |        |       |       |       |                                                 |       |       |
|                                                     |         |         |         | RIO GRANDE               |                                                     |        |       |       |       |                                                 |       |       |
|                                                     |         |         |         | PELOTAS                  |                                                     |        |       |       |       |                                                 |       |       |
|                                                     |         |         |         | A. ALBERTO               |                                                     |        |       |       |       |                                                 |       |       |
|                                                     |         |         |         | PORTO ARGENTINA          |                                                     |        |       |       |       |                                                 |       |       |
| LINHAS PRIVATIVAS PARA NAVIOS ACIMA DE 3.000 T.P.B. |         |         |         | PORTO DO NAVIO           | LINHAS PRIVATIVAS PARA NAVIOS ACIMA DE 3.000 T.P.B. |        |       |       |       | LINHAS ESPECIAIS PARA NAVIOS DE QUALQUER T.P.B. |       |       |
| 30                                                  | 45      | 60      | 70      | TEMPO DE VIA SEM REDONDA | 70                                                  | 60     | 50    | 60    | 80    | 55                                              | 45    | 55    |

RESOLUÇÃO Nº 4246

## SÍMBOLOS

○ PORTO PRINCIPAL  
 ○ PONTO SECUNDÁRIO  
 --- ROTA DIRETA, SEM ESCALAS  
 --- ROTA DE ESCALAS OPCIONAIS  
 --- ROTA EXTENSÃO OPCIONAL

A - ALTERNADO

OP - OPCIONAL

(1) - ESCALA OBRIGATÓRIA EM SANTARÉM

T.P.B. - TONELADAS DE PORTE BRUTO

## OBSERVAÇÕES

AS LINHAS CONSTANTEMENTE PRESENTES QUE DRO TÊM AS SUAS ESCALAS FIXADAS NO SENTIDO SUL-NORTE, SENDO LEMBRADO REPERCUTIR NAS LINHAS DO NORTE-SUL, ATÉ O PORTO INICIAL RESPECTIVO.

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 4246

Nº 4247 - NAVIOS DA SÉRIE DE 3.040 T.P.B.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970;

Considerando que os navios da "SÉRIE DE 3.040 T.P.B." foram construídos para um expoente de carga com convés de abrigo aberto para o mínimo de 2.200 toneladas e para um expoente de carga com convés de abrigo fechado para o mínimo de 3.040 toneladas; RESOLVE:

1. Considerar os navios abaixo enumerados, exclusivamente para os efeitos da Resolução nº 4246, como tendo tonelage de porte bruto superior a 3.000 T.P.B.:

- 1.1 - "ALDEBARAN"
- 1.2 - "ALFA"
- 1.3 - "ALTAIR"
- 1.4 - "ANTARES"

- 1.5 - "CELENA"
- 1.6 - "CIDADE DE IMPERATRIZ" - ex-"GAUCHO"
- 1.7 - "CIDADE DE PINHEIRO" - ex-"CAROLINA"
- 1.8 - "ESTADO DO AMAZONAS"
- 1.9 - "ESTADO DO PARÁ"
- 1.10 - "CASTOR"
- 1.11 - "SÃO LEOPOLDO"
- 1.12 - "SÃO MARCOS"
- 1.13 - "BETA"
- 1.14 - "VITÓRIA"

2. A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União,

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMM de 30-3-73 - Processo L-72/24448).

## Nº 4248 — TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO DE EMBARCAÇÕES

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, artigo 2º, item II alínea "i"

## RESOLVE:

Estabelecer as seguintes normas reguladoras para o processamento de autorização para a venda e para a promessa de compra e venda de embarcações nacionais:

1 — A venda ou a promessa de compra e venda de embarcações nacionais empregadas no transporte sobre água, bem como todos os atos de transferência de domínio "inter-vivos", estão sujeitos à prévia autorização da Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM.

1.1 — Também estão sujeitas ao disposto no presente item as embarcações vendidas para sucata, quando sujeitas ao controle da SUNAMAM. A presente exigência só cessará quando a SUNAMAM tiver recebido comunicação do órgão responsável pelo registro da propriedade naval de que foi dada baixa no registro da embarcação.

2 — As disposições contidas nesta Resolução não se aplicam às embarcações de recreio, às empregadas na pesca e às empregadas no tráfego portuário.

3 — Fica isenta da autorização prévia, a que se refere o item 1 e subitem 1.1, a transferência, a qualquer título, das embarcações de tonelagem bruta de registro inferior a 100 (cem), desde que não estejam hipotecadas à SUNAMAM.

3.1 — É obrigatório, no entanto, nos casos de transações com embarcações de tonelagem bruta de registro inferior a 100 (cem), a comunicação à SUNAMAM das condições sob que foi processada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização do negócio.

4 — A autorização a que se refere a presente Resolução será requerida diretamente à sede da SUNAMAM, instruída com os documentos indicados no item 6.

4.1 — Tratando-se de embarcações de até 400 (quatrocentas) toneladas brutas de registro, será a autorização requerida às Delegacias Regionais da SUNAMAM, que decidirão a respeito, remetendo à sede, para efeito de homologação, cópia da petição e dos documentos que lhes forem apresentados e que são exigidos no item 6, sempre observado o disposto no item 7.

5 — Os pedidos de autorização serão feitos mediante requerimento do proprietário, do qual constem:

- a) a aplicação a ser dada à embarcação;
- b) o nome da embarcação e os números da inscrição na Capitania dos Portos e de registro no Tribunal Marítimo;
- c) o preço e as condições do negócio;
- d) o nome e o endereço do alienante e promitente vendedor;
- e) o nome, a nacionalidade e o domicílio do adquirente ou promitente comprador;

f) o número do Decreto ou da Resolução da SUNAMAM que autorizou o funcionamento como empresa de navegação, do adquirente ou promitente comprador, quando se tratar de pessoa jurídica;

g) o número da Resolução da SUNAMAM que autorizou o funcionamento como firma individual, se o adquirente ou promitente comprador for pessoa física;

h) o número do Certificado de Registro de Armador do adquirente ou promitente comprador, expedido pelo Tribunal Marítimo;

i) o "de acordo" do adquirente ou promitente comprador.

5.1 — Os pedidos de autorização relativos à venda para sucata, obedecerão ao disposto no presente item, no que for cabível, constando deles, explicitamente, ser a venda destinada a esse fim.

6 — O pedido de autorização a que se refere a presente Resolução será instruído com os seguintes documentos:

a) certidão ou cópia (fotostática ou xerox) da Provisão de Registro da embarcação no Tribunal Marítimo;

b) prova de nacionalidade brasileira do adquirente ou promitente comprador, se for pessoa física;

c) prova de constituição do capital se o adquirente for pessoa jurídica, detalhando o nome, nacionalidade e participação de cada sócio ou acionista;

d) minuta da escritura de compra e venda ou de promessa de compra e venda;

e) certificado de quitação ou certificado de regularidade de situação, passado pelo Instituto Nacional de Previdência Social, ao vendedor;

f) certidão de registro de casamento ou de contrato antenupcial, quando for o caso, desde que seja mulher casada a adquirente ou promitente compradora;

g) certidão de registro civil do pai, ou de quem em lugar dele exerça o pátrio poder ou tutela, se o adquirente ou promitente comprador for menor.

6.1 — Ficam dispensados das provas exigidas nas alíneas "b", "c", "f" e "g", os compradores que comprovarem estar registrados como armador no Tribunal Marítimo a autorizados, pela SUNAMAM, a funcionar como firma individual ou empresa de navegação interior, cabotagem ou longo curso.

6.2 — No caso da venda de embarcação para sucata, o pedido de autorização à SUNAMAM será instruído apenas com os seguintes documentos:

a) carta do promitente comprador declarando que o navio será adquirido para a transformação em sucata;

b) certificado de quitação ou certificado de regularidade de situação, passado pelo Instituto Nacional de Previdência Social, ao vendedor.

7 — Salvo quando no interesse da SUNAMAM, a autorização somente será concedida se ambas as partes:

a) não forem devedoras do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM);

b) estiverem quites com quaisquer débitos junto à SUNAMAM.

8 - A autorização dada nos termos desta Resolução terá o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da respectiva assinatura, caducando de pleno direito se não utilizada.

9 - Os contratos de transferência de propriedade e de promessa de compra e venda de embarcações nacionais de tonelagem bruta superior a 20 (vinte) serão feitos por escritura pública.

9.1 - Quando se tratar de embarcações de tonelagem bruta superior a 100 (cem), transcrever-se-á obrigatoriamente na escritura o inteiro teor do respectivo ofício de autorização expedido pela SUNAMAM.

10 - Os adquirentes ou promitentes compradores de embarcações são obrigados a comunicar à SUNAMAM a efetivação dos respectivos contratos, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que forem assinados.

11 - A autorização a que se refere a presente Resolução não assegura ao adquirente, ou promitente comprador, qualquer direito a possível autorização de funcionamento como empresa de navegação, nem de permissão para a embarcação operar em linha ou em tráfego fora de linha.

11.1 - Quando no programa de implementação da Política da Marinha Mercante, a embarcação, objeto da venda, ou da promessa de venda, estiver relacionada pela SUNAMAM para ser alienada para sucata, tal circunstância será comunicada às duas partes contratantes.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando as de números 3806 (Boletim nº 660 - Diário Oficial de 12-1-1971) e 3850 (Boletim nº 669 - Diário Oficial de 16-3-1971).

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 30-3-73)

#### Nº 4249 - AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62383, de 11 de março de 1968, e 67.992, de 30 de dezembro de 1970,

RESOLVE:

Autorizar a COMPANHIA PAULISTA DE COMÉRCIO MARÍTIMO, sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, já autorizada pela SUNAMAM a funcionar, conforme Resoluções ns. 3217, 3246, 3596 e 3964, a continuar funcionando como empresa de navegação de longo curso, para o transporte de carga geral e carga frigorificada, com a incorporação ao seu patrimônio da Navegação Litorânea Brasileira S.A. - NAVELIBRA, sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 1972, e o capital social elevado de R\$25.000.000,00 para R\$25.613.102,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 30-3-73 - Processo C-73/4049).

#### Nº 4250 - CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO NA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM MARÍTIMA

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, artigo 2º item 2ª alínea "a",

Considerando que os navios "CELINA" e "RODRIGO", empregados na navegação de cabotagem, vêm sendo operados, desde 1968, por outra empresa,

Considerando que o navio "YCOM" foi retirado do tráfego de cabotagem e será vendido como sucata,

Considerando o pedido formulado em carta de 21-3-1973, da Companhia Paulista de Comércio Marítimo à Superintendência Nacional da Marinha Mercante, RESOLVE:

Cancelar a autorização concedida pelos Decretos ns. 20.202, de 1949, e 50.748, de 1961, à COMPANHIA PAULISTA DE COMÉRCIO MARÍTIMO, sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para funcionar na navegação de cabotagem marítima.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando as de números 3083/67, 3113/67, 3252/68, 3595/70 e 3965/71, da SUNAMAM.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 30-3-73 - Processo C-73/4049).

#### Nº 4251 - CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, artigo 2º item II alínea "a",

Considerando a venda, em outubro de 1972, do único navio que possuía,

Considerando a sua extinção e incorporação à COMPANHIA PAULISTA DE COMÉRCIO MARÍTIMO, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 4-12-72, RESOLVE:

Cancelar a autorização concedida pelos Decretos ns. 44.402/58 e 52.773/63, à NAVEGAÇÃO LITORÃNEA BRASILEIRA S.A. - NAVELIBRA, sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando as de números 3032/67, 3085/67 e 3966/71 da SUNAMAM.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 30-3-73 - Processo C-73/4049).

**Nº 4252 - CONFERÊNCIA DE FRETES BRASIL/MEDITERRÂNEO/BRASIL.  
APROVAÇÃO DA EXTENSÃO DOS ACORDOS DE RATEIO DE  
FRETES E RATEIO DE CARGAS FRIGORIFICADAS**

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 67.992, de 30 de dezembro de 1970, RESOLVE:

Aprovar os documentos abaixo discriminados referentes à extensão dos Acordos de Rateio de Fretes e Rateio de Cargas Frigorificadas:

1) Extensão dos Acordos de Rateio de Fretes vigorando a partir de 1-2-73 até 31-12-74, para Carga Geral e Café, Senti do-Norte e Senti do-Sul:

- a) Brasil/Itália/Brasil;
- b) Brasil/França no Mediterrâneo/Brasil;
- c) Brasil/Espanha no Mediterrâneo/Brasil.

2) Extensão do Acordo de Rateio de Cargas Frigorificadas Brasil/Itália, vigorando a partir de 1-2-73 até 31-12-74.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 30-3-73 - Processo 6-73/480-).

**Nº 4253 - CONFERÊNCIA DE FRETE BRASIL/EUROPA/BRASIL.  
EMENDAS AO "ACORDO BÁSICO"**

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 67.992, de 30 de dezembro de 1970, RESOLVE:

Homologar as seguintes Emendas ao "Acordo Básico", assinadas pelas Linhas Membro da Conferência de Frete Brasil/Europa/Brasil, por ocasião da reunião dos Principais realizada no Rio de Janeiro, entre os dias 7/9 de novembro de 1972:

1. Emenda nº 16 referente à desistência das quatro Linhas Nórdicas de seus tradicionais direitos na Seção 2, nos Sentidos Norte e Sul.

2. Emenda nº 17 que permite à "DET FORENDEDE DAMPSKIB/SELSKAB A/S" usar a sigla "DEDS A/S", não alterando os direitos e obrigações da referida Linha.

3. Emenda nº 18 referente à alteração no nome da "BALTIQ STEAMSHIP COMPANY", para "BALTIQ SHIPPING COMPANY", não alterando os direitos e obrigações da dita Linha.

4. Emenda nº 19 que modifica o nome da "N.V. HAVENLIJN" para "HAVENLIJN B.V.", não alterando os direitos e obrigações da referida Linha.

5. Emenda nº 20 que modifica o nome da "VAN NIEVELT, Goudriaan & Co's Stoomvaart Maatschappij N.V." para "VAN NIEVELT, Goudriaan & Co. NV", não alterando os direitos e obrigações da referida Linha.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 30-3-73 - Processo 3-72/25288).

**CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE  
FUNCIONAMENTO NA NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO**

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 67.992, de 30 de dezembro de 1970, artigo 2º item II alínea "a",

Considerando que, por Resolução da SUNAMAM número 4228, publicada no Diário Oficial de 22-3-1973, foi cancelada a autorização que a NEPTUNIA SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO LIMITADA, sediada em São Paulo, Estado de São Paulo, possuía para efetuar navegação de longo curso, RESOLVE:

Cancelar a Resolução nº 4024 da SUNAMAM, publicada no Diário Oficial de 10-2-72.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL Conselho Deliberativo

PORTARIA Nº 30 DE 31 DE  
JANEIRO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do artigo 8 do Decreto número 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob número SP-1.432, de 1973, resolve aposentar, compulsoriamente, o Armazenista, Classe A, nível 8, Otacilio José da Silva, de acordo com o artigo 101, item II e artigo 102, item II, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia, a partir de 1º de fevereiro de 1973. — General Alvaro Tavares Carmo, Presidente.

PORTARIA Nº 92 DE 13 DE  
MARÇO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do artigo 8 do Decreto número 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob número SP-2.288, de 1973, resolve tornar sem efeito a Portaria número 30 de 31 de janeiro de 1973, que aposentou compulsoriamente o funcionário Otacilio José da Silva, Armazenista, Classe A, nível 8, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia. — General Alvaro Tavares Carmo, Presidente.

PORTARIA Nº 93 DE 13 DE  
MARÇO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do artigo 8 do Decreto número 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob número SP-2.888, de 1973, resolve aposentar por invalidez, o Armazenista, Classe A, Nível 8, Otacilio José da Silva, de acordo com os itens III dos artigos 176 e 178, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinado com o item I do artigo 101 e item I, alínea "b" do artigo 102 da

Constituição da República Federativa do Brasil, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia. — General Alvaro Tavares Carmo, Presidente.

PORTARIA Nº 94 DE 19 DE  
MARÇO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do artigo 8 do Decreto número 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob número SP-3.666, de 1973, resolve aposentar, por invalidez, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool Classe C, Severino Pessoa de Melo, de acordo com os itens III dos artigos 176 e 178, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 101, item I e artigo 102, item I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia. — General Alvaro Tavares Carmo, Presidente.

PORTARIA Nº 95 DE 22 DE  
MARÇO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do artigo 8 do Decreto número 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob número GP-685, de 1973, resolve aplicar, ao Técnico de Contabilidade, Classe B, Nível 15, Jair Marques, a pena de suspensão por 15 (quinze) dias, a partir de 15 de março do corrente, de acordo com o artigo 205, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, por falta grave praticada. — General Alvaro Tavares Carmo, Presidente.

PORTARIA Nº 96 DE 22 DE  
MARÇO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do artigo 8 do Decreto número 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob número GP-685, de 1973, resolve aplicar, ao Mecânico Operador, Classe B, Nível 9, Pedro Manhães, a pena de suspensão por 15 (quinze) dias, a partir de 15 de março do corrente de

acordo com o artigo 205, da Lei número 1.741, de 28 de outubro de 1952, por falta grave praticada. — General **Alvaro Tavares Carmo**, Presidente.

**PORTARIA Nº 97 DE 22 DE MARÇO DE 1973**

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do artigo 8 do Decreto número 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do memorando SP-SCM número 518, de 22 de março de 1973, resolve dispensar, ex-offício, o Eletricista Instalador Classe D nível 12, Francisco Cosso da função gratificada, símbolo 13-F, de Chefe do Arquivo Geral, da Divisão Administrativa. — General **Alvaro Tavares Carmo**, Presidente.

**PORTARIA Nº 98 DE 27 DE MARÇO DE 1973**

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do artigo 8 do Decreto número 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob número GP-222, de 1973, resolve designar, o Chefe de Portaria, Nível 13 Antonio Gonçalves de Souza para exercer as funções de Ajudante "C", integrante da Tabela Numérica publicada no *Diário Oficial* da União de 17 de agosto de 1969, mediante a remuneração mensal de Cr\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis cruzeiros), a título de Representação de Gabinete, na lotação própria do Gabinete da Presidência, vago em decorrência da dispensa de Alberto dos Santos Silva. — General **Alvaro Tavares Carmo**, Presidente.

**PORTARIA Nº 99 DE 28 DE MARÇO DE 1973**

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do artigo 8 do Decreto número 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob número GP-720 de 1973, resolve exonerar, a pedido, o Oficial de Administração, Classe B, Nível 14, Heitor Botelho Costa, de acordo com o item I do artigo 75, da Lei número 1.741, de 28 de outubro de 1952, do cargo em comissão padrão 6-C, de Delegado Regional do Paraná. — General **Alvaro Tavares Carmo**, Presidente.

**INSTITUTO  
BRASILEIRO DO CAFÉ**

**PORTARIAS DE 19 DE MARÇO DE 1973**

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a licença especial concedida ao Oficial de Administração, nível 12, Aida Maria Klizman Gabovitz, resolve:

Nº 149 — Dispensar a função gratificada de Secretária da Diretoria, símbolo 3-F.

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 150 — Dispensar a função gratificada de Chefe da Seção de Administração do Departamento do Consumo Interno, símbolo 5-F, a funcionária Maria Sylvia Mayrink de Carvalho, Oficial de Administração, nível 12.

Nº 151 — Remover do Departamento de Consumo Interno para a Secretaria Geral, a funcionária Maria Mayrink de Carvalho, Oficial de Administração, nível 12.

Investir na função de Secretária da Diretoria, símbolo 3-F. — **Carlos Alberto de Andrade Pinto**.

**PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 1973**

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 152 — Exonerar do cargo, em comissão de Agente do Rio de Janeiro, símbolo 2-C, o servidor Pedro Grossi Junior, Fiscal de Café-C.

Nº 153 — Exonerar do cargo, em comissão, de Chefe Geral do Departamento de Estoques e Padronização, Símbolo 2-C, o funcionário Augusto Pestana da Silva, Agregado, símbolo 6-C.

Nº 154 — Transferir da Agência do Rio de Janeiro para a Administração Central, o servidor Pedro Grossi Junior, Fiscal de Café-C, e

Investir no cargo, em comissão de Chefe Geral do Departamento de Estoques e Padronização símbolo 2-C.

Nº 155 — Remover da Administração Central para a Agência do Rio de Janeiro, o funcionário Augusto Pestana da Silva, Agregado, símbolo 6-C, e

Investir no cargo, em comissão de Agente símbolo 2-C.

Nº 156 — Aposentar a funcionária Profetina Rodrigues, Oficial de Administração, nível 16, lotada na Procuradoria Jurídica, de acordo com o artigo 104, inciso III, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" e seu § 2 da Constituição Federal, mediante percepção dos proventos integrais, atribuídos ao símbolo 6-F, acrescidos de 7 (sete) quinquênios na base de 3% (trinta e cinco por cento) e de 30 (trinta e seis) avos por ano da última gratificação percebida pelo exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva.

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais tendo em vista a aposentadoria concedida ao Oficial

de Administração, nível 16, Profetina Rodrigues, resolve:

Nº 157 — Dispensar a referida funcionária da função gratificada de Chefe da Seção de Administração da Procuradoria Jurídica, símbolo 5-F.

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 158 — Dispensar a função gratificada de Fiscal Supervisor da Agência do Rio, Símbolo 6-F, o funcionário Arthur Cortes de Araújo, Fiscal de Comercialização de Café, nível 16.

Nº 159 — Investir na função gratificada de Chefe da Seção de Registro da Agência do Rio Símbolo 5-F, o funcionário Arthur Cortes de Araújo, Fiscal de Comercialização de Café, nível 16. — **Carlos Alberto de Andrade Pinto**.

**RESOLUÇÃO Nº 639-73**

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe a Lei número 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e considerando a deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º Admitir o registro de "declarações de vendas" relativas à exportação de café solúvel, a partir de 6 de abril de 1973, cujos embarques se realizarem no mês de agosto de 1973, a preços não inferiores aos mínimos fixados pela Resolução número 687, de 1973, de 15 de março de 1973.

Art. 2º Manter em vigor todas as instruções que disciplinam a exportação de café solúvel, inclusive o regime de quotas individuais de exportação, que estarão à disposição dos interessados nas Agências do Instituto Brasileiro do Café nos portos de exportação.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1973. — **Maurício Moitinho Malla**, Presidente, em exercício.

**MINISTÉRIO DAS MINAS  
E ENERGIA**

**CENTRAIS ELÉTRICAS  
BRASILEIRAS S. A.  
(ELETRORRAS)**

Ata da vigésima nona Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22 de fevereiro de 1973.

(Publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte II, de 9.4.73).

**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO  
FEDERAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da Junta, nesta data, foi arquivado sob o número 3.799, Brasília, 29 de março de 1973. — **Clímério Alves da Gama**, Secretário-Geral.

**MINISTÉRIO  
DO PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL**

**FUNDAÇÃO INSTITUTO  
BRASILEIRO DE GEOGRAFIA  
E ESTATÍSTICA**

**PORTARIAS DO PRESIDENTE**

1 — QPEX nº 58, de 2 de abril de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Mervale Euarque de Miranda — ocupante de cargo de Agente de Estatística 12-B, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 9-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Oficina — PE), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 1 de fevereiro de 1973, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

mente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

2 — QPEX nº 59, de 2 de abril de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Amaro Claudino Pinto — ocupante de cargo de Agente de Estatística 10-A, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 11-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Bom Conselho — PE), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 1 de janeiro de 1973, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

3 — QPEX nº 60, de 2 de abril de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Moacir Pinheiro de Brito — ocupante de cargo de Agente de Estatística 12-B do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 11-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Ribeirão — PE), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 1 de fevereiro de 1973, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

4 — QPEX nº 61, de 2 de abril de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, José de Oliveira Melo — ocupante de cargo de Agente de Estatística 14-C, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 8-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Limosóio — PE), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 1 de janeiro de 1973, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

5 — QPEX nº 62, de 2 de abril de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Otton Augusto de Almeida — ocupante de cargo de Agente de Estatística 14-C, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 8-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Pescqueira — PE), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 1 de janeiro de 1973, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

6 — QPEX nº 63, de 2 de abril de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Severino Campos de Andrade — ocupante de cargo de Agente de Estatística, 12-B, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 12-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Bananeiras — PE), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 16 de fevereiro de 1973, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

7 — QPEX nº 64, de 2 de abril de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Lourenço Alves Camelo — ocupante de cargo de Agente de Estatística 14-C, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 8-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Goiânia — PE), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 1 de janeiro de 1973, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

**DOCUMENTO ILEGÍVEL**

**4 PARTES DESTRUÍDAS**

8 — QPEX n.º 65, de 2 de abril de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, Manuel Matias Barbosa — ocupante de cargo de Agente de Estatística 12-B, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 7-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Limbaúba — PE), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 1 de janeiro de 1973, em virtude de estar amparado pela Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

9 — QPEX n.º 66, de 2 de abril de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, Alcebíades Teixeira Filho — ocupante de cargo de Agente de Estatística 14-C, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 9-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Magé-RJ), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 1 de fevereiro de 1972, em virtude de estar amparado pela Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o

cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

10 — QPEX n.º 67, de 3 de abril de 1973. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, José Bisto Ribeiro — ocupante de cargo de Agente de Estatística 12-B, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 11-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Buquira — SE), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 16 de fevereiro de 1973, em virtude de estar amparado pela Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

11 — QPEX n.º 68, de 4 de abril de 1973. A) Aposenta:

I — No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística (Administração Central):

a) de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea b, da Constituição, combinados com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952;

1. Regina Maria de Almeida Mourão, no cargo de Estatístico 20-A (proc. n.º 1.700-73);

2. José de Souza Sampaio, no cargo de Guarda 10-B (proc. n.º IBE — 7.806-72); e

3. Clória Gahoso Fernandes, no cargo de Estatístico 20-A (proc. número IBE — 11.272-72).

B) Concede aposentadoria:

I — No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — em extinção, do antigo Conselho Nacional de Geografia:

a) de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea a, da Constituição:

1. a Miguel Alves de Lima, no cargo de Geógrafo 22-C (proc. número 2.274-73); e

2. a Luiz de Gonzaga da Silva Cruz, no cargo de Contador 22-C (proc. n.º 2.739-73).

II — No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística (Administração Central):

a) de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea a, da Constituição:

1. a Edegar da Rocha, no cargo de Chefe de Portaria, nível 13 (processo n.º 1.358-73);

2. a Manuel Diques Júnior, no cargo de Estatístico 22-C (proc. número 2.252-73); e

3. a Manoel Henriqué Almeida de Moraes, no cargo de Estatístico 22-C (proc. n.º IBE — 8.473-72);

b) de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, alínea a, da Constituição:

1. a Júlia Trisciuzzi, no cargo de Técnico de Mecanização 14-B (processo n.º 255-73);

2. a Rosa Souza Vargas, no cargo de Técnico de Administração 20-A (proc. n.º 2.060-73); e

3. a Cleonice Rosa da Cruz, no cargo de Oficial de Administração 16-C (proc. n.º 2.661-73).

III — No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística (Inspetorias Regionais):

a) de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea a, da Constituição:

1. a Lyon Magalhães Terra, no cargo de Agente de Estatística 12-B (proc. n.º 139-73 — DELEST-MC);

b) de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea a, da Constituição, combinados com o artigo 180, alínea a, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e artigo 2.º, § 2.º da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964:

1. a Odilon Vieira Gonçalves, no cargo de Agente de Estatística 10-A, com as vantagens da função gratificada de Chefe de Agência (Canelas), símbolo 10-F (processo n.º 37-73 — DELEST-RS).

# ARQUIVOS

## DO

# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, elaboração legislativa, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados: o Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os ns. 1, 16, 80 e 81, já esgotados.

VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência II: Ministério da Fazenda

Agência III: Palácio da Justiça, 3.º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

## BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC Nº 3/73

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 2 de fevereiro de 1973, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971,

## R E S O L U Ç ã o

1. Fica criado o Departamento de Cadastro para proporcionar informações sistemáticas sobre a idoneidade técnica, administrativa, econômica e financeira das pessoas físicas e jurídicas que tenham vinculação com o SFH.

2. Para o cumprimento de suas finalidades, cabe ao Departamento de Cadastro:

2.1 - registrar as pessoas físicas e jurídicas, a que se refere o item 1 que, por suas atividades, o Banco Nacional da Habitação, a critério da Diretoria, considere de seu interesse cadastrá-las;

2.2 - coletar dados e informações sobre as pessoas cadastradas ou a cadastrá-las e mantê-los convenientemente atualizados, de modo que se possa formar juízo a respeito das mesmas no tocante ao conceito de que gozam, à capacidade técnica e comercial e à situação econômico-financeira;

2.3 - instituir e manter sistema de controle das responsabilidades das empresas cadastradas, relativamente a créditos por elas obtidos dentro e fora do Sistema Financeiro da Habitação;

2.4 - realizar perícias contábeis ou de outra natureza que se façam necessárias para formar-se juízo mais perfeito das empresas cadastradas, especialmente quanto à sua situação econômico-financeira;

2.5 - fornecer, na forma pela qual venha a prescrever a regulamentação, aos setores interessados do Banco Nacional da Habitação, ou a quem se permitir, os dados e informações que dispõem a respeito das pessoas cadastradas;

2.6 - executar qualquer outro encargo que lhe for atribuído pela regulamentação, dentro de sua especialidade.

3. Fica aprovada a seguinte estrutura para o Departamento de Cadastro:

## DEPARTAMENTO DE CADASTRO

Divisão de Buscas e Pesquisas

Divisão de Análise e Registro de Informações

4. As atribuições específicas dos órgãos integrantes dessa estrutura serão fixadas pela Diretoria, de acordo com os princípios ora aprovados.

5. As unidades de menor porte serão criadas pela Diretoria que, igualmente, fixará suas atribuições e baixará as normas complementares indispensáveis ao funcionamento do organismo.

6. Ficam criados os seguintes cargos e funções de confiança para o desempenho dos encargos de chefia e assessoramento do Departamento de Cadastro:

1. Chefe de Unidade Central

2. Assessores

1. Subchefe de Unidade Central

1. Assessor Auxiliar B

2. Chefes de Divisão

2. Chefes de Serviço

4. Chefes de Seção

7. Os salários e gratificações mensais dos cargos e funções especificados no item 6 serão idênticos aos da tabela de vencimentos do BNH, mantida que é a nomenclatura hierárquica.

8. Fica extinta a Seção de Informações e Cadastro, criada pela RD nº 29, de 14 de maio de 1968, que fixou a estrutura do Departamento de Administração, bem como a função de confiança correspondente.

9. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC Nº 4/73

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 2 de fevereiro de 1973, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º inciso IV da Lei nº 4.380/64, que atribui ao Banco Nacional da Habitação a fixação dos limites mínimos de diversificação de aplicações a serem observados pelas entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação,

## R E S O L U Ç ã o

1. As entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo poderão aplicar parte de seus recursos na aquisição de Cédulas Hipotecárias vinculadas a unidades habitacionais, respeitado o disposto no Capítulo II, do Decreto-Lei nº 70, de 21.11.66.

2. O limite de cada entidade do SBPE, para aplicações em Cédulas Hipotecárias vinculadas a habitações, não enquadradas nas limitações do § 2º Artigo 9º da Lei nº 4.380/64, será no máximo o equivalente ao menor dos dois seguintes valores:

a) 10% (dez por cento) das suas aplicações totais;

b) 100% (cem por cento) das aplicações efetivadas, a partir de 1.1.73, nas faixas I e II da RC 24/71.

3. A Diretoria do Banco Nacional da Habitação baixará as normas necessárias à regulamentação do disposto na presente Resolução.

4. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC Nº 5/73

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 2 de fevereiro de 1973, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, e ainda o que dispõe o art. 4º do Regulamento Provisório do SERVIÇO FEDERAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, aprovado pela Portaria nº 0003, de 14.01.1971, do Exmo. Senhor Ministro do Interior,

## R E S O L U Ç ã o

1. Estabelecer em até 10 (dez) anos o prazo de resgate dos financiamentos concedidos à conta do FUNDO DE FINANCIAMENTO DE PLANOS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO (FIPLAN).

2. Fixar em 6% a.a. (seis por cento ao ano) a taxa de juros dos repasses do BNH ao SERFHAU, à conta da FIPLAN, com correção monetária e de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo das taxas de Administração e Compromisso, também devidas ao BANCO, nos termos da RC nº 107/66.

3. Determinar que as Propostas de Financiamentos submetidas a este Conselho sejam convertidas nos respectivos contratos num prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de sua aprovação, após o que perderão validade.

4. Fica facultado ao Senhor Superintendente adotar nos financiamentos já aprovados, cujos contratos não tenham sido ainda celebrados, o prazo de resgate de até 10 (dez) anos, aqui estabelecido, bem como aplicar a taxa de juros de 8% a.a. (oito por cento ao ano) fixada dentro dos limites autorizados na RC nº 27/69, independentemente de novo pronunciamento deste CONSELHO.

5. A presente Resolução entra em vigor nesta data, contando-se os seus efeitos relativamente ao item 2 a partir de 1.1.73, e os referentes ao item 3, dentro de 120 dias da presente data, revogando as disposições em contrário.

#### RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC Nº 4/73

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 2 de fevereiro de 1973, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso V, da Lei nº 4.380 de 21 de agosto de 1964, tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, e apreciando proposta regimental do Senhor Presidente do Banco Nacional da Habitação,

#### RESOLVE:

1. Designar o Diretor do BNH, Doutor ALBERTO CARLOS DE AZEVEDO KLUMB, para supervisão da área de atividades do Departamento de Cadastro.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

#### RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 11/73

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 15 de fevereiro de 1973, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971 e o que consta do Processo nº 68.215/73,

#### RESOLVE:

1. Autorizar os Agentes do Sistema Financeiro da Habitação, quando já utilizadas todas as campos destinados a endossos de Cédula Hipotecária, instituída pelo Decreto-Lei nº 10, de 21 de novembro de 1966, a formalizar novas cessões de créditos, através de folha complementar, a ser afixada no respectivo título, obedecendo, relativamente aos termos do endosso, as disposições do inciso II, art. 15, Capítulo II, do mencionado Diploma legal e atos complementares do BNH.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1973.

RUBENS VAZ DA COSTA  
Presidente

#### RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 12/72

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 15 de março de 1973, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971,

#### RESOLVE:

1. Fica aprovado o Orçamento de Caixa do BNH para o período de 1º de março de 1973 a 28 de fevereiro de 1974, na forma dos anexos da presente Resolução, publicados no Boletim de Serviço do Banco.

2. A presente Resolução entra em vigor a 1ª de março de 1973, revogando as disposições em contrário.

#### RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 15/73

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 22 de março de 1973, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971 e

CONSIDERANDO o que estabelece a RC nº 37/72 no seu item 2 e a RD nº 1/71 no seu item 4.3,

#### RESOLVE:

1. Abrir Crédito Suplementar na forma dos artigos 72 e 432 da Lei nº 4.320/64 no valor de R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil cruzeiros), na forma discriminada em anexo.

2. O referido Crédito Suplementar será compensado através dos recursos da consignação 326 - Reserva de Contingência, na forma discriminada em anexo.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

#### DISCRIMINAÇÃO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR SEGUNDO O

##### ORÇAMENTO ANALÍTICO

Em R\$ 1.000,00

| ITEM                                    | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | DAD   |
|-----------------------------------------|----------------------|-------|
| 313.6.7 - Comissão de Serviços Técnicos |                      | 316,0 |

#### COMPENSAÇÃO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR ATRAVÉS DA CONSIGNAÇÃO

##### 326 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Em R\$ 1.000,00

| SALDO DA CONSIGNAÇÃO 326-RES. CONTINGÊNCIA | CRÉDITO SUPLEMENTAR | NOVO SALDO DA CONSIG. 326-RES. CONTINGÊNCIA |
|--------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------|
| 32.969,0                                   | 316,0               | 32.649,0                                    |

#### JUSTIFICATIVA DA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

##### UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: DAD

ITEM: 313.6.7 - Comissão de Serviços Técnicos

VALOR: R\$ 316.000,00

JUSTIFICATIVA: A presente suplementação se destina a atender as despesas referentes a taxa de fiscalização devida à SUDENE conforme o convênio CUN-00036/72 de 01/12/1972, relativas ao período de abril/72 a dez/72.

## DISCRIMINAÇÃO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA

SUDENE, CONFORME AP-060/73 DE 0,5%

PERÍODO: ABRIL/72 A DEZEMBRO/72 DE ACORDO COM DCVN-00036/72 DE 01/12/72.

## 1) BAHIA

## REFINAG

|                       |                             |
|-----------------------|-----------------------------|
| 7 CIDADES .....       | R\$ 73.572,35               |
| ILHÉUS .....          | R\$ 25.785,39               |
| 4 CIDADES .....       | R\$ 326,65                  |
| ITAMBÉ E OUTRAS ..... | R\$ 5.863,49                |
| 428 POÇOS .....       | R\$ 7.875,21 R\$ 113.493,05 |

## REFINESC

|                |                                            |
|----------------|--------------------------------------------|
| SALVADOR ..... | R\$ 32.128,96 R\$ 32.128,96 R\$ 145.622,01 |
|----------------|--------------------------------------------|

## 2) ALAGOAS

## REFINAG

|                       |                                          |
|-----------------------|------------------------------------------|
| MACETÓ .....          | R\$ 7.107,97                             |
| 4 CIDADES .....       | R\$ 1.372,52                             |
| ZONA DO AGRESTE ..... | R\$ 4.586,67                             |
| 3 CIDADES .....       | R\$ 6.986,25 R\$ 20.053,41 R\$ 20.053,41 |

## 3) SERGIPE

## REFINAG

|                 |                                        |
|-----------------|----------------------------------------|
| 6 CIDADES ..... | R\$ 3.126,34                           |
| RIACHUELO ..... | R\$ 1.066,90 R\$ 4.193,24 R\$ 4.193,24 |

## 4) PARAÍBA

## REFINAG

|                      |                                      |
|----------------------|--------------------------------------|
| CAMPINA GRANDE ..... | R\$ 28.640,42                        |
| ÁGUA BRANCA .....    | R\$ 1,61                             |
| PUXINANÁ .....       | R\$ 2,62 R\$ 28.644,65 R\$ 28.644,65 |

## 5) MARANHÃO

## REFINAG

|                  |                                          |
|------------------|------------------------------------------|
| 4 CIDADES .....  | R\$ 3.010,51                             |
| 11 CIDADES ..... | R\$ 7.126,09                             |
| BOM JARDIM ..... | R\$ 1.368,92 R\$ 11.505,52 R\$ 11.505,52 |

## 6) CEARÁ

## REFINAG

|                 |                                           |
|-----------------|-------------------------------------------|
| FORTALEZA ..... | R\$ 28.514,61 R\$ 28.514,61 R\$ 28.514,61 |
|-----------------|-------------------------------------------|

## 7) RIO GRANDE DO NORTE

## REFINAG

|                 |                                        |
|-----------------|----------------------------------------|
| 3 CIDADES ..... | R\$ 4.194,76 R\$ 4.194,76 R\$ 4.194,76 |
|-----------------|----------------------------------------|

## 8) PIAUÍ

## REFINAG

|                           |                                      |
|---------------------------|--------------------------------------|
| 10 CIDADES .....          | R\$ 2.184,47                         |
| SÃO RAIMUNDO NONATO ..... | R\$ 1.106,30                         |
| 5 CIDADES .....           | R\$ 354,82                           |
| 2 CIDADES .....           | R\$ 545,32 R\$ 4.190,98 R\$ 4.190,98 |

## 9) PERNAMBUCO

## REFINAG

|                           |                                          |
|---------------------------|------------------------------------------|
| 7 CIDADES .....           | R\$ 3.688,11                             |
| CARUARU .....             | R\$ 20.104,05                            |
| 12 CIDADES .....          | R\$ 3.067,53                             |
| 3 CIDADES .....           | R\$ 25.696,51                            |
| BEZERRAS E OUTRAS .....   | R\$ 5.186,73                             |
| ANGELIM E OUTRAS .....    | R\$ 1.114,63                             |
| RECIFE — TAPACURÁ .....   | R\$ 3.924,71                             |
| MORRO DA ZONA NORTE ..... | R\$ 5.735,75 R\$ 68.518,02 R\$ 68.518,02 |

TOTAL GERAL ..... R\$ 315.437,20

## Retificações

No Diário Oficial da União — Seção I — Parte II, de 21 de fevereiro de 1973:

R.O. n.º 1/73 — de 30 de janeiro de 1973

Página 544 — 2ª coluna

Onde se lê:

"O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação....."

Parágrafo 7º da Lei n.º 5.762, de 14 de dezembro de 1971",

Leia-se:

"O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação....."

Parágrafo 1º da Lei n.º 5.762, de 14 de dezembro de 1971",

Onde se lê:

"I. Instituir o Plano Nacional de Habitação Popular (PLANHAP), o os Fundos Estaduais de Habitação Popular (FUNDHAPs), ..... BNH ou por quem esta delegar".

Leia-se:

"I. Instituir o Plano Nacional de Habitação Popular (PLANHAP), o Sistema Financeiro de Habitação Popular (SIFHAP) e os Fundos Estaduais de Habitação Popular (FUNDHAPs), ..... BNH ou por quem esta delegar".

Página 545 — 4ª coluna

Onde se lê:

"21. Os empréstimos previstos nesta Resolução, ..... podendo ser dispensada garantia real cidas na Legislação Básica e nas nor- quando se caracterizar sua inviabilidade e ..... (RGTS)."

Leia-se:

"21. Os empréstimos previstos nesta Resolução, ..... podendo ser dispensada garantia real

## ZOOTECNISTA

Exercício da Profissão

Divulgação n.º 1.085

PREÇO: Cr\$ 0,30

## A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas:  
Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: — Ministério  
da FazendaAtende-se a pedidos pelo  
Serviço de Recibo  
PostalEm Brasília  
Na Sede do D. I. N.

quando se caracterizar sua inviabilidade e ..... (RGTS).

SUPERINTENDÊNCIA  
DO DESENVOLVIMENTO  
DA REGIÃO CENTRO-OESTEPORTARIA N.º 14, DE 28 DE  
MARÇO DE 1973

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "v" do art. 11 do Regulamento aprovado pela Portaria Ministerial n.º 61 de 14-3-68 e de acordo com a Lei número 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília, procedente do Estado da Guanabara, ex officio, no interesse da administração, Carlos Brunswick França, ocupante do cargo de Piloto-Aviador, nível 15, do Quadro de Pessoal — Extinto, da extinta Fundação Brasil Central. — Nelson Jairo Ferreira Maria.

PORTARIAS DE 30 DE MARÇO  
DE 1973

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais e, considerando os termos do Of/SG/BSB/N.º 158/73 do Ministério do Interior, resolve:

N.º 15 — Dispensar, a partir de 1-3-73, o servidor José Belizário Nunes, Assistente Técnico do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOS, da função de confiança de Chefe da Divisão de Comércio do Departamento de Indústria e Comércio, para o qual foi designado pela Portaria n.º 8 de 17 de fevereiro de 1972.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais e, considerando os termos do Of/n.º 69/NRCP do Ministério do Interior, resolve:

N.º 16 — Dispensar, a partir de 1-2-73, o servidor José Magalhães da Costa, Estatístico nível 20-A do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, da função de confiança de Chefe da Divisão de Habitação do Departamento de Infraestrutura Social, para a qual foi designada pela Portaria n.º 10 de 17 de fevereiro de 1972.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais e, considerando os termos do Of. n.º 2-73, do Presidente do Consórcio dos Municípios do Médio Araguaia, resolve:

N.º 17 — Dispensar, a partir desta data, o Assistente Técnico Walter Neves Coutinho da função de Assessor do Diretor do Departamento de Administração Geral, para a qual foi designado pela Portaria n.º 128 de 30 de novembro de 1972. — Nelson Jairo Ferreira Maria.

### AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porta-avoz deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

*Contrato que celebram a Fundação Universidade de Brasília e a Empresa Mésom Engenharia Ltda., para a execução sob o regime de empreitada global, dos acabamentos e obras complementares, inclusive a construção da Unidade Especial de Serviços (Casa de Máquinas), fornecimento dos Equipamentos especificados e sua instalação juntamente com os equipamentos a serem fornecidos pela FUB, conforme especificações, do Restaurante Central da Universidade de Brasília, no "Campus" Universitário, em Brasília — Distrito Federal.*

Pelo presente instrumento de contrato, a Fundação Universidade de Brasília, representada pelo seu presidente, o Professor Amadeu Cury, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente *Contratante*, e a Empresa Mésom Engenharia Ltda., representada pelo Engenheiro Rubem Winograd, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro — RJ, doravante denominada simplesmente *Contratada* ajustam a execução, sob o regime de empreitada global, dos acabamentos e obras complementares, inclusive a construção da unidade especial de serviços (casa de máquinas), fornecimento dos equipamentos especificados e sua instalação juntamente com os equipamentos a serem fornecidos pela FUB, conforme especificações, do Restaurante Central da Universidade de Brasília, no "Campus" Universitário, em Brasília, Distrito Federal, mediante as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** — A *Contratada*, neste ato via deste instrumento, se obriga a executar, sob o regime de empreitada global, compreendendo material, mão-de-obra, e todos os demais encargos, de acabamentos e obras complementares, inclusive a construção da unidade especial de serviços (casa de máquinas), fornecimento dos equipamentos especificados e sua instalação juntamente com os equipamentos a serem fornecidos pela FUB, conforme especificações, do Restaurante Central da Universidade de Brasília bem como todas as instalações prediais e especiais utilizando as tubulações que já foram embutidas no concreto da estrutura do edifício.

§ 1º A construção obedecerá em tudo, aos locais, plantas, projetos e especificações, já em poder da *Contratada*, devidamente rubricados por esta e pela *Contratante*, que aquela se obriga a

## TÉRMINOS DE CONTRATO

recebidos, os quais não serão modificados sem a prévia, expressa e mútua concordância de ambas as partes.

§ 2º São partes integrantes deste contrato, em todos os seus termos, independente de sua transcrição no todo ou em parte neste instrumento:

1. O Edital da Tomada de Preços nº 002-73-DEN-FUB, de 18 de janeiro de 1973, composto de 11 (onze) folhas;

2. As Especificações elaboradas pelo CIEPLAN, para o Projeto de Arquitetura do Restaurante Central, compostas de 12 (doze) folhas;

3. O Projeto de Arquitetura do Restaurante Central constituído de:

3.1 — Uma (1) relação da Numeração e Identificação das Pranchas, a seguir mencionadas, composta de 3 (três) folhas;

3.2 — Quarenta e quatro (44) Pranchas de Desenho de Arquitetura, numeradas seguidamente de RC-01 a RC-44;

4. As Especificações Técnicas do Equipamento e dos Serviços a serem executados nas instalações do Restaurante Central-UNB e respectiva Unidade Especial de Serviços (Casa de Máquinas) elaboradas pela DEN, compostas de 11 (onze) folhas;

5. O Projeto de Instalações Técnicas do Restaurante Central, constituído de:

5.1 — Uma (1) Lista de Pranchas com a numeração e a identificação das Pranchas a seguir mencionadas, composta de 3 (três) folhas;

5.2 — Cinco (5) Pranchas de Desenho de Instalações Telefônicas, numeradas seguidamente de IT 1/1 a IT 5/2;

5.3 — Quatro (4) Pranchas de Desenho de Instalações Hidráulicas-Esgoto numeradas seguidamente de IHE 1/1 a IHE 4/1;

5.4 — Sete (7) Pranchas de Desenho de Instalações Hidráulicas — Detalhes numeradas seguidamente de IHD 1/1 a IHD 7/1;

5.5 — Três (3) Pranchas de Desenho de Instalações Hidráulicas — Vapor numeradas seguidamente de IHA-V 1/1 a IHA-V 3/1;

5.6 — Doze (12) Pranchas de Desenho de Instalações Elétricas numeradas seguidamente de IE 1/1 a IE 12/1;

6. A Proposta da *Contratada*, de 21 de fevereiro de 1973 e seus anexos: Cronograma Físico-financeiro e Orçamento Geral detalhado, composta de 14 (quatorze) folhas, no que não colidir com este contrato, nem como os demais documentos mencionados nesta Cláusula;

7. Os projetos estruturais, de fundações e de instalações prediais e especiais relativos às obras complementares, da responsabilidade da *Contratada*, aprovados pela *Contratante*.

**Cláusula Segunda** — Fica aprovado, com a redução de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) correspondentes a maquete e balança cujo fornecimento não fora pedido pela *Contratante*, o orçamento da *Contratada*, nos termos da Cláusula Décima, ressalvadas, entretanto, as eventuais divergências de quantidade que ocorrerem, além da previsão orçamentária, as quais serão por conta da *Contratada*.

§ 1º Toda e qualquer modificação às plantas, projetos e especificações, além de dependerem de prévio e expresso acordo das partes, só será feita com autorização depois de a *Contratante* houver aprovado, por escrito e previamente, o respectivo orçamento, apresentado pela *Contratada*, observados

os preços unitários correspondentes e constantes do orçamento geral e original das obras.

§ 2º O respectivo preço dos orçamentos de que trata o parágrafo anterior, será pago pela *Contratante* à *Contratada*, após definitivamente concluídos esses serviços.

§ 3º No caso de erro ou omissão no orçamento original ou em quaisquer outros da *Contratada*, ainda que aprovados pela *Contratante*, aquela se obriga a executar os serviços previstos em todos os termos deste contrato, desde já isentando a *Contratante* de todos os ônus decorrentes de erro ou omissão.

**Cláusula Terceira** — A *Contratada* poderá, assumindo todos os encargos financeiros e demais responsabilidades legais, para o fim específico de executar as fundações das obras, subcontratar empresa idônea e especializada, cujo nome deverá ser submetido por escrito e previamente à *Contratante* para a indispensável aprovação.

**Cláusula Quarta** — Os projetos de fundações, cálculo estrutural e de instalações prediais e especiais relativas às obras complementares, com os detalhes necessários, ficarão a cargo da *Contratada* e a seu ônus, sujeitos a prévia e expressa aprovação da *Contratante*.

**Cláusula Quinta** — Obriga-se a *Contratada*, sob seu exclusivo ônus financeiro, a fornecer o ferramental, os materiais, os equipamentos e tudo mais necessário às obras, bem como a feitura de ensaios, a verificação e provas dos materiais e dos serviços executados.

§ 1º A *Contratada* obriga-se a empregar na execução das obras, materiais novos e de primeira qualidade, bem como observar rigorosamente, as Especificações e Normas de Execução aplicáveis ao caso.

§ 2º A *Contratada* manterá no canteiro das obras, mostruários dos materiais destinados à construção, cuja aplicação dependerá de aprovação prévia e expressa do encarregado pela fiscalização por parte da *Contratante*.

**Cláusula Sexta** — A *Contratada* se responsabiliza direta e integralmente pela técnica da construção, pela qualidade dos materiais empregados, bem como pela execução de serviços ou obras que não aceitos pela fiscalização da *Contratante*, tenham de ser refeitos, sem prejuízo do prazo fixado neste contrato e de outras cominações legais.

**Cláusula Sétima** — A *Contratada* manterá, às suas expensas, um engenheiro-residente para dirigir as obras deste contrato, e no local das obras, um livro, sob a sua guarda e responsabilidade, destinado a anotações do andamento dos serviços e de quaisquer outras ocorrências a eles relacionadas, que serão feitas pelo referido engenheiro-residente e visadas pelo engenheiro-fiscal da *Contratante*, podendo este, se o desejar, registrar no mesmo livro, ordens, instruções ou reclamações que deverão, por sua vez, receber o visto do engenheiro-residente.

**Cláusula Oitava** — A *Contratada* se obriga a retirar das obras, procedendo à substituição necessária, o engenheiro-residente ou qualquer outro empregado ou subordinado seu, se o for solicitado pelo engenheiro-fiscal da *Contratante*, independentemente de justificação prévia ou posterior.

**Parágrafo Único.** A *Contratante* credenciará por escrito, perante a *Contratada*, engenheiros e arquitetos para, em nome daquela, exercer a fiscalização das obras na plenitude de todos os termos deste contrato.

**Cláusula Nona** — A *Contratada* obriga-se a entregar as obras, definitivamente concluídas, dentro do prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento, sob pena de incorrer nas multas da Cláusula Décima-quinta, sem prejuízo de outras cominações legais.

§ 1º A *Contratada* se compromete a obedecer os prazos indicados no cronograma físico-financeiro, por ela apresentado e pela *Contratante* aprovado, o qual integrará o presente contrato para todos os efeitos legais.

§ 2º No caso de ocorrência comprovada de fatos supervenientes, não motivados pela *Contratada*, tais como: inundação, explosão, calafreio, epidemia, falta de energia elétrica ou de suprimento de água, greve, convulsões políticas-sociais, chuvas excepcionais etc., deverá ser o fato comunicado imediatamente pela *Contratada* à *Contratante*, por escrito e fundamentadamente, para concessão de novo prazo, — igual ao em que tiverem sido paralisadas as obras readaptando-se o cronograma inicial. Igual procedimento deverá ser observado quando, eventualmente, deixar a *Contratante* de fornecer à *Contratada*, em tempo hábil, elementos ou detalhes de projetos, cuja falta, comprovadamente atase ou prejudique o andamento dos serviços.

§ 3º Atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento pela *Contratante* de faturas de serviços executados, apresentadas tempestivamente pela *Contratada*, facultará a esta suspender os serviços temporariamente até a respectiva quitação da dívida.

§ 4º Se a interrupção dos serviços for da iniciativa da *Contratante*, adicionar-se-ão ao prazo estabelecido nesta Cláusula tantos dias quantos sejam os da interrupção, permitido às partes contratantes, mediante acordo expresso, ajustarem o que lhes for conveniente.

**Cláusula Décima** — A *Contratante* pagará à *Contratada*, como preço integral dos serviços objeto deste contrato, a importância de Cr\$ 4.284.074,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e quatro mil e setenta e quatro cruzeiros), reajustável como dispõe a Cláusula Décima-primeira.

§ 1º O preço aqui fixado compreende a realização de todos os ensaios, as verificações e provas de materiais e equipamentos, de serviços e de instalações executadas, bem como os consertos e reconstruções que a *Contratante* julgar necessários para o fiel e cabal cumprimento deste contrato.

§ 2º O pagamento do preço estipulado nesta Cláusula será efetuado em parcelas, dentro de 15 (quinze) dias da data da apresentação de cada fatura, segundo as etapas de serviço efetivamente executados, na forma seguinte:

01. Uma parcela no valor de Cr\$ ... 61.690,67 (sessenta e um mil, seiscentos e noventa cruzeiros e sessenta e sete centavos), quando concluída a preparação do terreno;

02. Uma parcela no valor de Cr\$ ... 20.663,56 (vinte mil, quinhentos e sessenta e três cruzeiros e cinquenta e seis centavos), quando concluídas as fundações;

03. Uma parcela no valor de Cr\$ ... 64.003,72 (sessenta e quatro mil, novecentos e três cruzeiros e setenta e dois centavos), quando executado 50% da estrutura da unidade especial de serviços;

04. Uma parcela no valor de Cr\$ ... 64.003,72 (sessenta e quatro mil, novecentos e três cruzeiros e setenta e dois centavos), quando concluída a estrutura da unidade especial de serviços;

05. Uma parcela no valor de Cr\$ ... Cr\$ 82.682,63 (oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois cruzeiros e sessenta e três centavos), quando concluída 50% das instalações Elétricas e Hidráulicas nas lajes;

06. Uma parcela no valor de Cr\$ 82.682,63 (oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois cruzeiros e sessenta e três centavos), quando concluídas as instalações elétricas e hidráulicas nas lajes;

07. Uma parcela no valor de Cr\$ 128.622,23 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e vinte e dois cruzeiros e vinte e dois centavos), quando concluídas as instalações elétricas e hidráulicas nas paredes;

08. Uma parcela no valor de Cr\$ 103.553,30 (cento e três mil, novecentos e trinta e três cruzeiros e quarenta centavos), quando concluídas as instalações de esgoto primário;

09. Uma parcela no valor de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), quando concluídas as instalações de esgoto secundário;

10. Uma parcela no valor de Cr\$ 70.258,81 (setenta mil, duzentos e cinquenta e oito cruzeiros e oitenta e um centavos), quando concluída a enfiação;

11. Uma parcela no valor de Cr\$ 103.674,59 (cento e três mil, seiscentos e setenta e quatro cruzeiros e cinquenta e nove centavos), quando concluídos os serviços e instalações especiais;

12. Uma parcela no valor de Cr\$ 151.656,32 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros e vinte e dois centavos), quando concluída 50% dos equipamentos e instalações da subestação;

13. Uma parcela no valor de Cr\$ 151.656,22 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros e vinte e dois centavos), quando concluídos os equipamentos e instalações da subestação;

14. Uma parcela no valor de Cr\$ 62.761,29 (sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e um cruzeiros e sessenta e nove centavos), quando concluída 50% das paredes;

15. Uma parcela no valor de Cr\$ 62.761,68 (sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e um cruzeiros e sessenta e oito centavos), quando concluídas as paredes;

16. Uma parcela no valor de Cr\$ 150.799,42 (cento e cinquenta mil, setecentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta e dois centavos), quando executado 20% das esquadrias;

17. Uma parcela no valor de Cr\$ 150.799,40 (cento e cinquenta mil, setecentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta centavos), quando concluído 40% das esquadrias;

18. Uma parcela no valor de Cr\$ 150.799,40 (cento e cinquenta mil, setecentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta centavos), quando concluído 60% das esquadrias;

19. Uma parcela no valor de Cr\$ 150.799,40 (cento e cinquenta mil, setecentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta centavos), quando concluído 80% das esquadrias;

20. Uma parcela no valor de Cr\$ 150.799,40 (cento e cinquenta mil, setecentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta centavos), quando concluídas as esquadrias;

21. Uma parcela no valor de Cr\$ 11.138,59 (onze mil, cento e trinta e oito cruzeiros e cinquenta e nove centavos), quando concluídos os revestimentos;

22. Uma parcela no valor de Cr\$ 5.140,89 (cinco mil, cento e quarenta cruzeiros e oitenta e nove centavos), quando concluídos as soleiras, rodapés e peitoris;

23. Uma parcela no valor de Cr\$ 20.563,56 (vinte mil, quinhentos e sessenta e três cruzeiros e cinquenta e seis centavos), quando concluídas as ferragens;

24. Uma parcela no valor de Cr\$ 136.876,17 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros e dezessete centavos), quando concluído 50% dos vidros;

25. Uma parcela no valor de Cr\$ 136.876,16 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros e dezessete centavos), quando concluída a colocação dos vidros;

26. Uma parcela no valor de Cr\$ 70.258,81 (setenta mil, duzentos e cinquenta e oito cruzeiros e oitenta e um centavos), quando executado 1/3 dos tratamentos;

27. Uma parcela no valor de Cr\$ 70.258,81 (setenta mil, duzentos e cinquenta e oito cruzeiros e oitenta e um centavos), quando executado 2/3 dos tratamentos;

28. Uma parcela no valor de Cr\$ 70.258,81 (setenta mil, duzentos e cinquenta e oito cruzeiros e oitenta e um centavos), quando executado 2/3 dos tratamentos;

29. Uma parcela no valor de Cr\$ 59.977,04 (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e sete cruzeiros e quatro centavos), quando concluídos os tratamentos;

30. Uma parcela no valor de Cr\$ 82.040,02 (oitenta e dois mil, quarenta cruzeiros e dois centavos), quando executado 25% da pavimentação;

31. Uma parcela no valor de Cr\$ 82.040,02 (oitenta e dois mil, quarenta cruzeiros e dois centavos), quando executado 50% da pavimentação;

32. Uma parcela no valor de Cr\$ 81.825,81 (oitenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros e oitenta e um centavos), quando executado 75% da pavimentação;

33. Uma parcela no valor de Cr\$ 81.825,81 (oitenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros e oitenta e um centavos), quando executado 75% da pavimentação;

34. Uma parcela no valor de Cr\$ 80.537,15 (oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros e quinze centavos), quando executado 1/3 da pintura;

35. Uma parcela no valor de Cr\$ 87.395,11 (oitenta e sete mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros e onze centavos), quando executado 2/3 da pintura;

36. Uma parcela no valor de Cr\$ 87.395,11 (oitenta e sete mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros e onze centavos), quando concluída a pintura;

37. Uma parcela no valor de Cr\$ 205.207,15 (duzentos e cinco mil, duzentos e sete cruzeiros e quinze centavos), quando colocado 1/3 dos aparelhos;

38. Uma parcela no valor de Cr\$ 198.781,03 (cento e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e um cruzeiros e três centavos), quando colocados 2/3 dos aparelhos;

39. Uma parcela no valor de Cr\$ 198.781,03 (cento e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e um cruzeiros e três centavos), quando concluída a colocação dos aparelhos;

40. Uma parcela no valor de Cr\$ 102.952,92 (cento e dois mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros e noventa e dois centavos), quando executado 1/3 dos elementos decorativos;

41. Uma parcela no valor de Cr\$ 119.097,26 (cento e dezenove mil, noventa e sete cruzeiros e vinte e seis centavos), quando executados 2/3 dos elementos decorativos;

42. Uma parcela no valor de Cr\$ 119.097,26 (cento e dezenove mil, noventa e sete cruzeiros e vinte e seis centavos), quando concluídos os elementos decorativos;

43. Uma parcela no valor de Cr\$ 20.563,56 (vinte mil, quinhentos e sessenta e três cruzeiros e cinquenta e seis centavos), quando concluídas as ligações definitivas;

44. Uma parcela no valor de Cr\$ 31.273,74 (trinta e um mil, duzentos e setenta e três cruzeiros e setenta e quatro centavos), quando concluída a limpeza da obra.

**Cláusula Décima-Primeira** — Os valores do presente contrato poderão ser reajustados, para mais ou para menos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 185, de 3 de fevereiro de 1967 e no Decreto nº 60.407, de 11 de março de 1967, alterado pelo Decreto nº 60.706, de 9 de maio de 1967, assim como nas condições do Edital de concorrência, independentemente de termos adicionais, conforme a fórmula abaixo:

$$R = 0,90 \times \frac{I}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado.  
V = Valor contratual da fatura.  
I = I' o índice de preços verificado

dos no mês de fevereiro de 1973, data da apresentação da proposta que deu origem ao contrato.

I = I' a média aritmética dos índices verificados nos meses

transcorridos desde a apresentação da proposta até o término do serviço previsto no cronograma físico-financeiro.

Os índices a serem usados serão os da Coluna 2 (dois) Índice Geral de Preços, da Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

**Cláusula Décima-Segunda** — Correção sob o ônus financeiro da Contratada, e sob sua exclusiva responsabilidade, todas as despesas com alojamento, alimentação, obrigações sociais previstas na legislação de previdência social e trabalhista, seguros de qualquer natureza, decorrentes de relação empregatícia do pessoal por ela contratado direta ou indiretamente para o cumprimento deste contrato, bem como pelos danos civis causados por qualquer empregado contra o patrimônio da Contratante ou de terceiros.

**Cláusula Décima-Terceira** — A Contratada caucionará na Tesouraria da Contratante, em moeda corrente ou obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, o valor de Cr\$ 213.203,70 (duzentos e treze mil, duzentos e três cruzeiros e setenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, da seguinte maneira:

1. 1% (um por cento) do valor do contrato, na ocasião da assinatura deste instrumento;

2. 10% (dez por cento) do valor de cada fatura, por ocasião do recebimento das mesmas, até atingir o montante de 5% (cinco por cento) de início previsto.

**Parágrafo Único.** Após atingir o valor acima previsto e havendo faturas de serviços extras ou de reajustamentos, a Contratada complementará ainda a caução a que se obriga, de modo que esta seja sempre igual a 5% (cinco por cento) das importâncias efetivamente recebidas.

**Cláusula Décima-Quarta** — O produto da retenção mencionada na Cláusula anterior não vencerá juros e não poderá, em nenhuma hipótese, ser vin-

## COLEÇÃO DAS LEIS 1973

### VOLUME I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 1.213

PREÇO: Cr\$ 20,00

### VOLUME II

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 1.212

PREÇO: Cr\$ 25,00

### A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

culado a qualquer obrigação e ficará à disposição da Contratante, em garantia da perfeita execução da obra, sendo restituído à Contratada, pelo saldo que apresentar 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, firmado pela "Comissão de Exame e Recebimento das Obras", de que trata o Parágrafo Único da Cláusula Vigésima-Segunda.

**Parágrafo Único.** Fica, ainda, ajustado que a caução contratual não será restituída nos casos de rescisão do contrato por fraude, má-fé, incapacidade ou comprometimento da ordem pública.

**Cláusula Décima-Quinta.** — Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a juízo da Contratante e previstos na Cláusula Nona e seus parágrafos, a Contratada incorrerá nas seguintes multas:

1. Equivalente a 0,05 (cinco centésimos) por cento do valor total deste contrato, multiplicado pelo número de dias que excederem ao prazo previsto na Cláusula Nona;

2. Equivalente a 0,2 (dois décimos) por cento do valor total deste contrato, por quaisquer outras inobservâncias das demais obrigações contratuais.

**Cláusula Décima-Sexta.** — As multas serão descontadas das faturas que a Contratada tenha a receber da Contratante, podendo a referida Contratada recorrer ao Diretor de Engenharia da UNB, em primeira instância e ao Presidente da Fundação Universidade de Brasília, em grau de recurso.

**Parágrafo Único.** As multas incidirão sempre sobre o total do contrato e serão independentes e cumulativas.

**Cláusula Décima-Sétima.** — A rescisão do presente contrato e a perda da caução, em favor da Contratante, além de outras cominações legais, far-se-ão, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a Contratada:

01. Pedir concordata ou lhe for decretada falência;

02. Subempreitar parcial ou totalmente a obra, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante;

03. Paralisar os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem a concordância prévia e expressa da Contratante;

04. Deixar de cumprir, sem expressa anuência da Contratante, o contido na Cláusula Primeira;

05. Não permitir o livre acesso dos elementos da fiscalização da Contratante aos serviços, depósitos ou dependências, onde se encontram materiais, utensílios, ferramentas, máquinas, equipamentos, etc., destinados às obras;

06. Deixar de demolir e ou refazer, por sua conta, qualquer trabalho executado pela Contratada ou seus subempreiteiros, a critério da Contratante;

07. Recusar-se a indenizar os danos de qualquer natureza causados à Contratante ou a terceiros, oriundos da execução das obras, sem prejuízo das cominações legais a que estiver sujeita a Contratada;

08. Deixar de acatar recomendação da Contratante, no sentido de interromper temporária ou definitivamente qualquer serviço que não atenda aos requisitos ou detalhes pré-estabelecidos;

09. Deixar de acatar recomendação da Cláusula Sétima;

10. Deixar as multas, por excesso de prazo, atingirem, em qualquer momento, o valor de 1% (um por cento) do preço ajustado para a obra.

**Cláusula Décima-Oitava.** — Correrá por conta exclusiva da Contratada a

responsabilidade por qualquer uso indevido de patentes registradas e, ainda, que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação parcial ou total da obra em construção, até definitiva aceitação dela pela Contratante, bem como as indenizações devidas por fatos oriundos dos serviços contratados, como que ocorridos na via pública.

**Cláusula Décima-Noná.** — Compete à Contratada obter todas as licenças necessárias aos serviços objeto deste contrato, pagar os emolumentos prescritos por lei e observar toda a legislação e posturas referentes às obras e à segurança pública, assim atender ao pagamento de seguro do pessoal, despesas decorrentes de leis trabalhistas e pagar impostos, consumo de água, luz, força, de que dependam as obras e serviços aqui contratados, bem como obrigações fiscais que lhe forem aplicadas em seu nome ou no da Contratante, sem ônus para esta.

**Parágrafo Único.** A observância das leis, regulamentos e posturas, a que se refere esta Cláusula, abrange as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, especialmente no tocante à colocação de placas, tendo em vista as exigências do registro na respectiva região do citado Conselho em que é a construção realizada.

**Cláusula Vigésima.** — A Contratada responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na conformidade do que dispõe o Código Civil Brasileiro, a contar da data da entrega definitiva das obras.

**Cláusula Vigésima-Primeira.** — Assiste à Contratante o direito de recusar no todo ou em parte o serviço dado como executado, quando não tiverem sido rigorosamente observados o projeto ou as especificações, obrigando-se a Contratada, neste caso, a reparar e a reconstruir por sua conta e risco o que necessário se fizer para o pleno e cabal cumprimento deste contrato.

**Parágrafo Único.** No caso de erro ou omissão originária do projeto ou das

especificações, que integram este instrumento, o ônus da reparação correrá por conta da Contratante, que promoverá a seu critério, a apuração de responsabilidade.

**Cláusula Vigésima-Segunda.** — A Contratada obriga-se a concluídos definitivamente os serviços objeto deste contrato, notificar por escrito, a Contratante, dando a esta imediata ciência disto.

**Parágrafo Único.** A Contratante compete constituir uma "Comissão de Exame e Recebimento das Obras", que terá o prazo de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para rejeitar parcial ou totalmente as Obras, ou aprovando-as lavrar o competente "Termo de Recebimento das Obras", que deverá ser assinado pela referida Comissão e pela Contratada.

**Cláusula Vigésima-Terceira.** — As despesas decorrentes das obras ora contratadas correrão à conta do projeto 00.01.1. 007.001 — construção do Restaurante Central.

**Cláusula Vigésima-Quarta.** — Fica eleito o Foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, cujo valor é fixado em Cr\$ 4.264.074,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, setenta e quatro cruzeiros) com expressa renúncia das partes contratantes de qualquer outro que tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E assim, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 26 de março de 1973. — Amadeu Curry, Contratante. — Rubem Winogrod, Contratada.

Testemunhas: — Maria das Dores Almeida. — Adeline Mendes de Freitas.

(Nº 2.292-B — R\$ 4.73 — Cr\$ 682,00).

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA COLÉGIO PEDRO II Diretoria Geral

#### CONCURSO PARA PROFESSORES AUXILIARES DE ENSINO DO COLÉGIO PEDRO II, REGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

De ordem do Diretor-Geral do Colégio Pedro II e em cumprimento ao que decidiu a sua Congregação, em reunião realizada no dia 22 de dezembro de 1972, "ex vi" do que determinam os artigos 185 e seguintes do Regulamento Geral do Colégio Pedro II, baixado pela Portaria Ministerial n.º 597, de 28 de agosto de 1968, torna público que, a partir das 14 horas do dia 18 de abril até as 14 horas do dia 7 de maio do corrente ano, encontram-se abertas na Diretoria-Geral, localizada no Campo de São Cristóvão, 177, Estado da Guanabara, as inscrições para o concurso de Professor Auxiliar de Ensino do referido Colégio, sob a condição de pessoal regido pela Legislação Trabalhista, mediante a prestação de prova técnica para ministrar aulas de Estenografia em Língua Portuguesa.

2. Os candidatos que lograrem aprovação serão convocados de acordo com a classificação obtida e as necessidades de ensino do Colégio.

3. Esses candidatos, uma vez convocados, perceberão salários equivalentes ao número de horas de aulas que ministrarem, tendo em vista as necessidades do Colégio, sendo-lhes aplicadas as normas das Leis Trabalhistas.

4. Poderão inscrever-se nessa prova competitiva, os portadores de diploma de Estenografia registrado na Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Guanabara ou de Estado onde o referido diploma tenha sido expedido e devidamente habilitado para o exercício do magistério.

5. Os candidatos deverão requerer sua inscrição ao Diretor-Geral do Colégio Pedro II, juntando ao requerimento os seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) prova de identidade;

c) atestado de sanidade, fornecido por órgão oficial;

d) prova de estar quites com o serviço militar (somente para os candidatos do sexo masculino);

e) título de eleitor;

f) prova de bons antecedentes, mediante folha corrida;

g) prova de pagamento da taxa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) depositada no Banco do Brasil S. A. na conta do Colégio Pedro II.

6. Os servidores públicos em exercício ficarão dispensados da exigência contida na alínea f).

7. O requerimento de inscrição e os respectivos documentos deverão ser entregues na Diretoria-Geral do Colégio Pedro II, no Campo de São Cristóvão, 177, devidamente numerados e relacionados em 4 (quatro) vias pelos concorrentes, de modo que facilite a sua verificação.

8. A Comissão Julgadora é constituída de 3 (três) professores indicados pelo Conselho Departamental, 2 (dois) dos quais com conhecimentos específicos de Estenografia.

9. Os candidatos deverão estar capacitados para lecionar Estenografia pelo sistema "Samuel Taylor", em vigor no Colégio Pedro II.

10. A prova técnica de Estenografia será realizada no Campo de São Cristóvão, 177, às 9 (nove) horas do dia 14 de maio do corrente ano, cujos candidatos deverão comparecer naquele local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos da carteira de identidade.

#### Da Prova

A prova técnica constará de um ditado, durante 10 (dez) minutos, de texto extraído de jornais, revistas ou livros, feito na velocidade de 80 (oitenta) a 100 (cem) palavras por minuto, da seguinte forma: 80 — 82 — 86 — 88 — 90 — 92 — 94 — 96 — 98 e 100.

Prazo para decifração — 3 (três) horas.

Límite de erros — 100 (cem).

Média mínima — 60 (sessenta).

A decifração dessa prova far-se-á a máquina, fornecida pela Secretaria do Colégio.

Será obrigatório o uso da ortografia oficial.

Tabela para julgamento da prova de Ditado

Ditado (80 a 100)

| Número de erros | Média |
|-----------------|-------|
| 100 .....       | 60    |
| 75 .....        | 70    |
| 50 .....        | 80    |
| 25 .....        | 90    |
| 0 .....         | 100   |

#### Dos critérios de julgamento

Para contagem de erros na prova técnica de Estenografia usar-se-á a seguinte norma:

a) cada palavra omitida acrescida ou substituída com alteração de sentido — um erro;

b) cada palavra omitida, acrescida ou substituída sem alteração de sentido — meio erro;

c) palavras soltas certas sem formar sentido — meio erro por palavra;

d) palavras soltas, erradas, sem formar sentido — um erro por palavra;

e) erros de Português, conforme a gravidade, a critério da Comissão Julgadora — meio erro, um erro ou dois erros.

f) no caso de concorrência de erros (por exemplo, omissão de 5 (cinco) palavras e substituição por 3 (três) erradas), computar-se-á o número maior de erros;

g) os erros em mais de uma palavra contar-se-ão uma vez, desde que consecuentes, a critério da Comissão Julgadora. — *Eustachio Toledo de Queiroz*, Secretário.

**MINISTÉRIO  
DAS  
MINAS E ENERGIA**  
**CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL  
DO BRASIL S. A.  
— ELETROSUL**

C.G.C./MF — 000.73.957  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 de abril de 1973, às 16:00 horas, na sede da Empresa, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: Apreciação da realização do ativo imobilizado realizada com base nos valores constantes do Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1972. Brasília, 11 de abril de 1973. — **Mário Lannes Cunha**, Presidente.

Dias: 16, 17 e 18.4.73.  
(Nº 2.416-B — 12.4.73 — Cr\$ 54,00).

**MINISTÉRIO  
DO  
INTERIOR**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE OBRAS DE SANEAMENTO**

Ata nº 13-73 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços nº 13-73, referente a execução de serviços de dragagem de canais nas bacias dos rios Tatua, Boacoca, Piauí, Perucaba, Marituba, Camaragibe e Mundau, nos municípios de Porto das Pedras, Coruripe, Penedo, Porto Real do Colégio, Satuba e Santa Luzia do Norte, no Estado de Alagoas, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e característica constantes do Edital e da Especificação número 13-73.

As quinze horas do dia cinco de abril de mil novecentos e setenta e três, reuniu-se, na sede deste Departamento,

sito à Avenida Presidência Vargas número 82, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engs. Washington Sales Luz e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento das propostas.

Tomada de Preços nº 13-73, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, o representante da firma Construtora Guararapes Ltda., inscrita neste Departamento sob o número 283.

Estando a firma com seus documentos de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente, passou a abertura do envelope de proposta e a leitura do seguinte preço e prazo totais propostos:

**Construtora Guararapes Ltda.:**  
Preço total dos serviços: Cr\$ .....  
1.861.000,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e um mil cruzeiros).

Prazo para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, 5 de abril de mil novecentos e setenta e três. — **Humberto Lopes Potyguara da Silva**, Secretário. — **Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo**, Presidente da CCSO. — **Ayrton Manoel D'Ávila**, Procurador Membro da Comissão. — **Washington Sales Luz**, Engenheiro Membro da Comissão. — **José Ferreira**, Engenheiro Membro da Comissão.

# CONSTITUIÇÃO

## DA

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

# ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

**NUMÉRICO**

Com indicação da data da publicação  
no "Diário Oficial" e do Volume da  
"Coleção das Leis"

**ALFABÉTICO-REMISSIVO**

Pela ordem alfabética dos assuntos

**LEGISLAÇÃO REVOGADA**

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-  
samente alterados, revogados, derogados,  
declarados nulos, caducos, sem efeito ou  
insubsistentes pela legislação publicada no  
ano a que se refere o volume.

**1967****DIVULGAÇÃO Nº 1.042****PREÇO: Cr\$ 8,00****1968****DIVULGAÇÃO Nº 1.152****PREÇO: Cr\$ 20,00****1969****DIVULGAÇÃO Nº 1.184****PREÇO: Cr\$ 25,00****1970****DIVULGAÇÃO Nº 1.202****PREÇO: Cr\$ 20,00****A VENDA**

*Na Guanabara*

**Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves, 1**

**Agência I: Ministério da Fazenda**

**Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —**

**Corredor D — Sala 311**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Remessa Postal**

*Em Brasília*

**Na sede do DIN**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50**